

PROPOSTA COMERCIAL

PC/146/2025 (Nº SEI! 0137091)

1. Objetivo da Proposta

O objetivo da presente Proposta Comercial é descrever as condições, prazos e valores para a contratação e consumo de APIs sob o modelo **DaaS – Data as a Service** ao cliente **DIRETORIA-GERAL DO SENADO FEDERAL**.

Cabe ressaltar que todos os termos se baseiam nas premissas e condições descritos no **Anexo II**.

Os princípios de segurança da informação e privacidade seguidos pela Dataprev podem ser consultados na sua Política de Segurança da Informação e comunicações disponível na lista de arquivos <https://portal3.dataprev.gov.br/acesso-informacao/tratamento-de-dados-pessoais>

O consumo dos dados se dará por APIs: trata-se de integração entre sistemas, ou seja, após a contratação será disponibilizada uma chave de acesso que permitirá que o seu sistema se integre ao nosso.

Para isso faz-se necessário o desenvolvimento dessa interface de integração. Aqui não estamos falando de conceder acesso a um portal ou a um sistema com dados e sim a uma chave que permitirá que, a partir do seu próprio sistema, a consulta seja feita diretamente em nosso sistema.

Para isso o Contratante terá que contar com o apoio da sua área de TI. Para mais informações técnicas e de contratação acerca dos serviços, acesse o <https://docs.dataprev.gov.br>

2. Descrição dos Serviços

A solução proposta é a disponibilização e acesso online, **mediante processo de autorização próprio específico a cada uma**, às seguintes APIs:

- API Benefício
- API Compensação Previdenciária
- API eConsignado
- API Enquadramento de Renda

API ePasseLivre
 API Pessoa com Deficiência
 API Pessoa Física
 API Pessoa Jurídica
 API Registro Civil
 API Relação Trabalhista
 API Renda Familiar
 API Sócio Responsável
 API Transporte Privado
 API CADUNICO

Essa Proposta Comercial segue os níveis de serviço definidos no documento **DaaS – Dados como Serviço Modelo de Negócio de 07/11/2024, Versão 1.3.**

3. Preço e Prazo de Contratação

Conforme o **Modelo de Negócio DaaS – Dados como Serviço Versão 1.3**, o valor praticado por cada pacote é apresentado na Tabela 1.

A volumetria indicada pelo cliente foi de **13000** requisições mensais e se encaixa na faixa **4** abaixo indicada e enseja o valor para o **contrato de R\$ 5.068,72 (cinco mil e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)** por mês e de **R\$ 304.123,20 (trezentos e quatro mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos)** no total (60 meses)

O serviço de DaaS tem prazo de contrato de 5 (cinco) anos.

Produto de Negócio	Código do Componente	Pacote	Capacidade	Preço
4000225	5053075	1	Até 3.000 requisições/mês	R\$ 1.145,95
		2	Até 5.000 requisições/mês	R\$ 1.836,47
		3	Até 10.000 requisições/mês	R\$ 3.526,04
		4	Até 15.000 requisições/mês	R\$ 5.068,72
		5	Até 30.000 requisições/mês	R\$ 9.696,75
		6	Até 100.000 requisições/mês	R\$ 30.853,55
		7	Até 300.000 requisições/mês	R\$ 88.153,82
		8	Até 500.000 requisições/mês	R\$ 139.578,31

9	Até 1.000.000 requisições/mês	R\$ 264.467,19
10	Até 2.000.000 requisições/mês	R\$ 499.555,50
11	Até 3.000.000 requisições/mês	R\$ 705.264,94
12	Até 4.000.000 requisições/mês	R\$ 881.595,50
13	Até 5.000.000 requisições/mês	R\$ 1.028.547,19
14	Até 6.000.000 requisições/mês	R\$ 1.146.120,00

Tabela 1 - Valores por pacote mensal

4. Do Reajuste

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data de emissão desta proposta comercial, utilizando-se, para tanto, o índice ICTI/IPEA e aplicando a seguinte fórmula:

$$R = \underline{V} (I - I^o)^*, \text{ onde:}$$

I^o

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta.

Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste ou da emissão desta Proposta Comercial.

5. Contato

O contato para tratativas relativas à contratação dos serviços será conduzido pela Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados da Dataprev, pela equipe abaixo relacionada.

Perguntas ou comentários relativos ao tema de tratamento de dados pessoais sob controle da Dataprev podem ser submetidos à:

Nome: Marcela Luci Formighieri **Contato:** [Ouvidoria da Dataprev](#)

Contato	Nome	Telefone	e-mail
Gerente de Relacionamento	Rafael Issa Portinho	(61) 3207-3087	rafael.portinho@dataprev.gov.br

Tabela 2 - Contatos Comerciais

6. Validade da Proposta

A presente proposta tem o **prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data de sua assinatura ou até efetivação do instrumento contratual referente à disponibilização do serviço, o que ocorrer primeiro.

Pedro Neto de Oliveira
Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial DERC
DERC/Dataprev

Anexo I – Outras Condições

Após a confirmação das condições dessa Proposta Comercial com a assinatura do contrato, deverá ser encaminhado por meio de comunicação formal os usuários com acesso as API's selecionadas para consumo e os prazos de disponibilização serão acordados.

Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objetos desta Proposta Comercial poderão realizados em qualquer um dos estabelecimentos da Dataprev, a saber:

MATRIZ:

Brasília - DF

CNPJ: 42.422.253/0001-01

Setor de Autarquias Sul, quadra 1, blocos E/F

CEP: 70.070-931

FILIAIS:

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 42.422.253/0002-84

Rua Professor Álvaro Rodrigues, 460

CEP: 22280-040

Fortaleza - CE

CNPJ: 42.422.253/0007-99

Avenida Santos Dumont, 3060, 2º andar

CEP: 60150161

Florianópolis - SC

CNPJ: 42.422.253/0017-60

Rua Padre Roma, 409, Centro

CEP: 88010-090

São Paulo - SP

CNPJ: 42.422.253/0019-22

Rua Dr. Manoel Vitorino, 343, Brás

CEP: 03.017-020

Natal - RN

CNPJ: 42.422.253/0035-42

Rua Apodi, 2150, andar 4, Tirol

CEP: 59020-130

João Pessoa - PB

CNPJ: 42.422.253/0037-04

Avenida Getúlio Vargas, 47, Centro

CEP: 58013-240

Ateste dos Serviços

Após a execução dos serviços a DATAPREV deverá apresentar o **Relatório de Aprovação de Serviços – RAS**, de acordo com modelos usuais utilizados por seus clientes, especificando o quantitativo apresentado na medição de cada item no respectivo período de apuração, sendo aferido a partir do quantitativo das respectivas unidades de medida dos serviços definidos.

A DATAPREV deverá apresentar também os **Relatórios de Gerenciamento de Nível de Serviço (RGNS)**, conforme modelos usuais utilizados com seus clientes.

A forma de cobrança e os preços contratados na presente proposta ocorrerão de acordo com o período de apuração dos serviços, que compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

* Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados em seu corpo, estando automaticamente invalidadas as assinaturas realizadas por usuários não indicados explicitamente no corpo deste documento.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Neto de Oliveira, Analista de TI**, em 12/06/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0137091** e o código CRC **3AF982BE**.

Referência: Processo nº 44129.006432/2024-39

SEI nº 0137091

ANEXO
ACORDO DE NÍVEIS DE SEGURANÇA

1. OBJETIVO

1.1 O presente documento visa endereçar responsabilidades para implementação do Acordo de Níveis de Segurança na relação contratual da DATAPREV com seus clientes.

1.2 As definições previstas neste documento aplicam-se a:

1.2.1 Todos os serviços de TI pertencentes ou custodiados pela DATAPREV;

1.2.2 Todos os contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos congêneres celebrados pela DATAPREV.

2. DIRETRIZES

2.1 Durante toda a execução contratual as partes devem realizar ações que garantam:

2.2.1 A preservação da imagem da CONTRATANTE e da DATAPREV e de seus respectivos colaboradores;

2.2.2 A disseminação da cultura de Segurança da Informação e de Privacidade;

2.2.3 Que o nível, a complexidade e as ações de Segurança da Informação sejam adequadas ao valor dos ativos e informações, considerando os riscos a que estão expostos;

2.2.4 Que as ações de Segurança da Informação estejam alinhadas às diretrizes nacionais de segurança da informação, em especial aos seguintes atos normativos:

2.2.4.1 ABNT NBR ISSO 20000-1:2020 – Sistemas de gestão de serviços – Requisitos;

2.2.4.2 Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016;

2.2.4.3 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

2.2.4.4 Estratégia Nacional de Segurança Cibernética – e-Ciber – Decreto nº 10.222, de 05 de fevereiro de 2020;

2.2.4.5 Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI Decreto nº 9.637, de dezembro de 2018;

2.2.4.6 Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.001:2018 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Sistemas de Gerenciamento de Segurança da Informação – Visão Geral e Vocabulário – 5ª edição;

- 2.2.4.7 Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.002:2013 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Código de prática para controles de segurança da informação;
- 2.2.4.8 Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.701:2020 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Extension to ISO/IEC 27001 and ISO/IEC 27002 for privacy information management — Requirements and guidelines;
- 2.2.4.9 Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.014:2013 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Governança de Segurança da Informação;
- 2.2.4.10 Norma Técnica ABNT NBR 16167:2013 – Segurança da Informação – Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação;
- 2.2.4.11 Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 22301:2020 – Segurança da sociedade — Sistema de gestão de continuidade de negócios — Requisitos;
- 2.2.5 Que a Segurança da Informação esteja efetivamente incorporada, desde a concepção e por todo ciclo de vida, em todos os processos executados no âmbito do contrato.

3. DO CONTROLE DE ACESSO AOS DADOS

3.1 A gestão de acesso utiliza processos e ferramentas para criar, atribuir, gerenciar e revogar credenciais e privilégios para contas de usuário, de administrador e de serviços de ativos da informação. Assim, os processos de concessão e revogação de acessos devem ser criticamente analisados e validados periodicamente.

3.2 Os controles de acesso aos serviços e dados devem ser estabelecidos pela DATAPREV.

3.3 Do controle de acesso para serviços de TI legados ou serviços de TI gerenciais:

3.3.1 O acesso dos usuários, quando suportado pelo sistema, deve ser realizado via VPN (*Virtual Private Network* – Rede Privada Virtual) e Certificado Digital A3.

3.3.2 A autenticação multifator (MFA), quando suportada pelo sistema, deve ser utilizada no processo de autenticação do acesso remoto.

3.3.3 É responsabilidade da CONTRATADA comunicar à DATAPREV a relação de servidores “Autorizadores” que possuem permissão para solicitar o cadastramento, renovação e interrupção de acesso VPN para “Usuários Solicitantes” vinculados ao órgão, após o preenchimento e assinatura do “Termo de Responsabilidade e Compromisso”.

3.3.4 A CONTRATANTE deve solicitar a interrupção imediata do acesso VPN do usuário desligado por qualquer motivo.

3.3.4.1 Nas evoluções sistêmicas, deverá ser priorizado ajustes que possibilitem a implantação de acesso via VPN e Certificado Digital A3, bem como a utilização de autenticação multifator (MFA).

3.4 Do controle de acesso para serviços de TI transacionais:

3.4.1 O acesso dos usuários, quando suportado pelo sistema, deve ser realizado via GERID (Gerenciador de acessos) e Certificado Digital A3.

3.4.2 Na concessão de acesso a novos servidores, estagiários ou terceirizados deve ser observado o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o usuário deverá ter acesso apenas aos ativos e informações essenciais para a execução de suas atribuições.

3.4.3 O perfil de administrador deve ser exclusivo para usuários responsáveis pela execução de tarefas específicas na administração de ativos de informação.

3.4.3.1 Excepcionalmente, o privilégio de administrador nos equipamentos locais pode ser fornecido, em caráter provisório.

3.4.4 O processo de revogação de acesso deve ser imediato para servidores exonerados, dispensados de cargos em comissão, terceirizados e estagiários desligados.

3.4.4.1 Compete ao CONTRATANTE a comunicação imediata sobre desligamentos, férias e licenças de servidores e estagiários, para que seja efetuado o bloqueio momentâneo ou a revogação definitiva da permissão de acesso aos recursos.

4. DA PREVENÇÃO DE INCIDENTES

4.1 A DATAPREV deve adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas nos sistemas disponibilizados.

4.2 A CONTRATANTE deve abster-se de replicar ou realizar cópias de segurança (backups de dados) fora de ambientes seguros e certificados.

4.3 A CONTRATANTE deve comunicar imediatamente a detecção de eventos de segurança que impactem na operação dos sistemas ou comprometimento de dados e preservar as evidências para as devidas apurações.

4.4 A utilização de robôs nos serviços de TI está condicionada ao alinhamento prévio das partes.

4.4.1 A utilização de robôs em desconformidade com a cláusula 4.4 acarretará a desconsideração do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado para o respectivo serviço para efeitos de glossa e sanções administrativas.

ANEXO**CONFIDENCIALIDADE, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS****1. DA CONFIDENCIALIDADE**

- 1.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.
- 1.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão "Informações Confidenciais" compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados "Informações Confidenciais" os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.
- 1.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer "Informações Confidenciais" para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Confidenciais" que foram assim reveladas.
- 1.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.
- 1.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das "Informações Confidenciais", obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.
- 1.6. Não se caracterizam como "Informações Confidenciais" as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem

públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

- 1.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

2. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 2.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além das demais normas correlatas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.
- 2.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a _____ como agente de tratamento, no papel de OPERADORA de Dados Pessoais, no âmbito de suas respectivas atuações, e a _____ como agente de tratamento, no papel de CONTROLADORA de Dados Pessoais.
- 2.3. São responsabilidades das partes:
 - a) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
 - b) Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
 - c) Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;
 - d) Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;
 - e) Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;
 - f) Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;
 - g) Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;
 - h) Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

14 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar à CONTRATADA, o representante competente responsável pelas decisões referentes aos tratamentos de dados pessoais, conforme disposto no art. 41º da Lei nº 13.709/2018.
- b) Na ausência de informação do representante pelos tratamentos de dados pessoais, o responsável será o signatário do contrato.
- c) Restringir o tratamento dos dados pessoais no mínimo necessário à prestação do serviço, conforme previsto na LGPD, normas correlatas e boas práticas de segurança e privacidade

15 São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;
- b) Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;
 - c.1) A responsabilidade da CONTRATADA limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.
- d) Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pela Controladora de Dados e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Controladora de Dados;
- e) Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;
- f) Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;
- g) Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

3. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

- 3.1. As partes declararam, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em

ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

- 3.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.
- 3.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida e garante que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.
- 3.4. -As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.
- 3.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.
- 3.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
- 3.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Mediante prévia anuênciada CONTRATANTE, a CONTRATADA, na execução do item de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, poderá subcontratar as atividades de **codificação** e **testes de software** deste serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

5. DO REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAS JUDICIAIS

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à CONTRATADA, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato, e havido o trânsito em julgado.
- 5.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o processamento do benefício contestado ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 5.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que seja dada ciência prévia ao CONTRATANTE e que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciada expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e após o de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9.9 Os reajustes não interferem no direito de qualquer das partes solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com recomeço da contagem do interstício de 12 (doze) meses entre os reajustes, devendo ser apresentadas as justificativas pertinentes e comprovações necessárias.

ANEXO – Nível de Serviço

1. Glossário

Para fins do Nível de Serviço, os termos abaixo têm os seguintes significados:

a. Paradas:

- São paralisações do ambiente de produção do serviço em operação, visando adequações e/ou manutenções. As paradas podem ser classificadas de acordo com a sua natureza em:
 - Paradas Programadas: são aquelas previamente agendadas e divulgadas no cronograma anual de paradas pela área da Dataprev responsável pela implantação de soluções e planejamento de mudanças;
 - Paradas Emergenciais: são paradas não previstas ocasionadas por eventos inesperados, a exemplo de problemas de hardware, reorganizações emergenciais em bases de dados para atendimento de exigências legais, dentre outros.

Para ambos os casos, a Dataprev deverá informar ao cliente com antecedência de 48 h para análise e anuência.

b. Incidente

Todo e qualquer evento inesperado, que não faça parte do funcionamento padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção, parada ou redução de qualidade de um produto ou serviço.

c. Interrupção

Qualquer parada ou anomalia no funcionamento normal dos serviços.

d. Meta

Nível mínimo de qualidade esperado para os serviços.

e. Tempo de Atendimento

Consiste no tempo entre a abertura de um incidente ou requisição de serviço pelo cliente e o seu fechamento final, com o cliente sendo informado, de acordo com registros no sistema de atendimento da Dataprev, a ser fornecido sem ônus adicional para o cliente.

2. Definições Aplicáveis ao Serviço

Para fins do Nível de Serviço, as metas acordadas para os indicadores a serem mensurados contratualmente são:

a. Regime de Operação

Regime de operação são os horários de funcionamento definidos para um dado serviço. Estes podem variar em função da natureza e da missão crítica do serviço e indicam o horário em que os serviços deverão estar disponíveis.

Conforme Seção 5 deste modelo de negócio, o regime de operação do serviço DaaS – Dados como Serviço está definido na tabela abaixo:

Regime de Operação	Horário de Funcionamento
Integral	24 horas por dia, 7 dias por semana

Todos os horários considerados neste Modelo de Negócio estão baseados no horário de Brasília - DF.

b. Disponibilidade

Disponibilidade é o tempo total, durante o período de um mês, em que os sistemas/serviços estão disponíveis para uso. A disponibilidade de um serviço deve considerar o regime de operação definido no Nível de Serviço, exclusas as paradas programadas até o limite estabelecido.

A disponibilidade de um serviço é definida de acordo com o seu horário de funcionamento (Regime de Operação) e nas condições e metas estabelecidas para cada serviço, de acordo com as fórmulas de cálculo estabelecidas.

Para a solução DaaS – Dados como Serviço, a meta de disponibilidade acordada é de 98% (noventa e oito porcento).

1. Indicador	
Disponibilidade da solução	
2. Regime de Operação	3. Meta
Integral	98%
4. Mensuração	
As medições desse indicador serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pela ferramenta da DATAPREV, considerando o ambiente central de processamento do serviço ou ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes de produção (monitorando aplicação e banco de dados), que venham a ser implantados.	
5. Cálculo do Indicador	

Cálculo da Disponibilidade

$$DA = \frac{(TMCm - TPPm) - (TIAm)}{TMCm - TPPm} \times 100$$

Onde:

DA = Disponibilidade Apurada

TMC(m) = Total dos Minutos Contratados no Mês

TPP(m) = Total de Paradas Programadas

TIA(m) = Total de Interrupções Apuradas no Mês

6. Comprovação

Relatório técnico emitido pela Dataprev que conterá as seguintes informações:

- Incidentes ocorridos no período de apuração;
- Data/hora de início e fim;
- Impactos decorrentes; e
- Índice de disponibilidade.

7. Exceções

- Estarão exclusos de aplicação de Níveis de Serviços as paradas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 (quarenta e oito) horas e com anuência do cliente.
- Franquia de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas.

8. Descontos no Pagamento

Indicador de Disponibilidade	Percentual de Glosa	
Maior ou igual a 98%	0,0%	
97% ³ Disponibilidade < 98%	0,5%	
95% ³ Disponibilidade < 97%	1,0%	
90% ³ Disponibilidade < 95%	2,0%	
Menor que 90%	3,0%	

c. Tempo Máximo de Reparo de Incidentes

O indicador TMRI (Tempo Máximo de Resolução de Incidentes) reflete o tempo limite para que seja solucionado um incidente. Para o cálculo de glosa, será considerado o acúmulo de tempo que excede o TMRI, por período de faturamento, por serviço.

Para a solução DaaS – Dados como Serviço, o TMRI acordado é de 4 (quatro) horas. Essa meta é aplicada por incidente registrado e tem a finalidade de verificar o tempo médio demandado para sanar a indisponibilidade do serviço.

1. Indicador

Tempo Máximo de Resolução de Incidentes	
2. Regime de Operação	3. Meta
Integral	4 horas
4. Mensuração	
As medições desse indicador serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pela ferramenta da DATAPREV, considerando o ambiente central de processamento do serviço ou em ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes de produção (monitorando aplicação e banco de dados), que venham a ser implantados.	
5. Cálculo do Indicador	
Para o cálculo de glosa, será considerado o acúmulo de tempo que excede o TMRI, por período de faturamento, por serviço.	
Cálculo do TMRI	
TMRI = Somatório [(TRI incidente n) -4horas]	
Onde:	
TMRI = Tempo máximo de reparo de incidentes do serviço TRI n = somatório dos tempos e reparo dos incidentes do serviço no mês	
6. Comprovação	
Relatório técnico emitido pela Dataprev que conterá as seguintes informações:	
<ul style="list-style-type: none"> • Incidentes ocorridos no período de apuração; • Data/hora de início e fim; • Impactos decorrentes; e • Índice de disponibilidade. 	
7. Exceções	
<ul style="list-style-type: none"> • Estarão exclusos de aplicação de Níveis de Serviços as paradas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 (quarenta e oito) horas e com anuênciia do cliente. • Franquia de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas. 	
8. Descontos no Pagamento	

Serão aplicados os seguintes redutores percentuais pelo não atingimento da meta deste indicador:

TMRI Aferido	Intervalo (em horas)	Desconto (%)
	TMRI <= 4h 0	0,00%
	4h < TMRI <= 5h	0,05%
	5h < TMRI <= 6h	0,10%
	6h < TMRI <= 7h	0,15%
	7h < TMRI <= 8h	0,20%
	TMRI > 8h	0,25%

As glosas calculadas para cada ocorrência serão acumuladas no período de aferição do serviço.

3. Condições de Exceção

Dentre todas as situações cobertas pelo Acordo de Nível de Serviço entre DATAPREV e o cliente, ficam estabelecidos os seguintes itens exclusos de aplicação do Nível Mínimo de Serviço definido:

- Paradas programadas de manutenção e emergenciais, bem como as paradas de responsabilidade do cliente;
- Situações provocadas pelo cliente; e
- Situações provocadas por agentes externos.



Detalhamento da Formação de Preço

Grau de Acesso: SIGILOSO

Elaborado por: SUFI/DECO/DICT

REF: 01/2024

Código do OT:	24/01-925	Data de Formulação:	21/02/2024												
Nome do Produto: DaaS - Dados como serviço - APIs				Código do Produto:	5053075										
Gestor (Nome/Área):				Preço Mensal:	R\$ 1.892.440,00										
Descrição: Serviço de comercialização de APIs.				Preço 12 meses:	R\$ 22.709.280,00										
				Requisições / mês:	5.500.000,00										
				Preço Unitário:	R\$ 0,34408										
Componente	Insumo	Descrição	Unidade de Medida	Volume	Valor Unitário	Valor Total (R\$)									
Sustentação de Negócio	ATENDIMENTO	Refere-se ao atendimento humano de chamados de primeiro nível, registrados no sistema de service desk, com análise inicial e execução de procedimentos padronizados para sua resolução. Dependendo das características do serviço e do contrato firmado com o cliente, o insumo pode abranger, também, o atendimento a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, usuárias dos serviços.	HHAT – Hora Homem Atendimento	105,6	R\$ 329,29	R\$ 34.773,36									
	MANUTENÇÃO TÉCNICA	Refere-se a procedimentos técnicos e operacionais, relacionados a atualizações tecnológicas, destinadas a garantir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições de segurança e qualidade acordadas com os clientes.	HHMT – Hora Homem Manutenção Técnica	216,0	R\$ 335,63	R\$ 72.496,96									
	GESTÃO DE PRODUTOS	Refere-se ao esforço das equipes de gestão de produtos, compreendendo a execução dos processos de recepção e gestão de demandas, planejamento, priorização, análises de impacto, especificação de requisitos, elaboração de cronogramas, fornecimento e análise de informações, proposição de melhorias e inovações para os clientes (tanto pelo uso da tecnologia, quanto pela revisão de processos), a fim de gerar valor e manter soluções aderentes ao negócio.	HHGS – Hora Homem Gestão de Serviços	136,0	R\$ 337,97	R\$ 45.964,33									
Rede	LINK	Refere-se à largura de banda dos circuitos dedicados, medida em megabit por segundo (Mbps), contratados de terceiros, para interligar infraestruturas externas à rede e sistemas da Dataprev, necessários ao negócio do cliente.	Mbps	N/A	N/A	N/A									
Serviços de Data Center (Infraestrutura)	OPERAÇÃO E SUPORTE	Refere-se ao esforço das equipes que atuam nos Data Centers, para monitoramento de aplicações e facilities, suporte às plataformas tecnológicas e segurança.	HHOS – Hora Homem Operação e Suporte	409,9	R\$ 473,86	R\$ 194.256,57									
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA ALTA	Refere-se à utilização da plataforma Mainframe para processar dados e aplicativos hospedados neste ambiente.	IPA – Índice de Plataforma Alta	N/A	N/A	N/A									
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA BAIXA	Refere-se à utilização de plataformas distribuídas para processar dados e aplicativos hospedados neste ambiente.	UPN – Unidade de Processamento Núcleo (Vcpu)	329,0	R\$ 104,81	R\$ 34.482,85									
			UPM – Unidade de Processamento Memória (GB)	528,0	R\$ 1,03	R\$ 541,38									
			UPS – Unidade de Processamento Storage (TB)	7,0	R\$ 684,97	R\$ 4.822,28									
Componentes Especializados	IMPRESSÃO	Refere-se ao processo de impressão, acabamento e expedição de material, mensurado pelo volume impresso.	Milheiro de páginas impressas	N/A	N/A	N/A									
INVESTIMENTO		Refere-se ao valor de investimento específico para prestação do serviço ao cliente.				R\$ 428.420,00									
CUSTOS ANTERIORES		Referem-se aos custos incorridos anteriormente e não contemplados nos apontamentos dos insumos deste orçamento.				N/A									
OUTROS GASTOS		Referem-se ao conjunto de recursos tecnológicos e humanos, necessários à sustentação dos serviços comuns aos clientes, que não se enquadram nos demais itens.				R\$ 363.496,38									
CUSTO SUBTOTAL						R\$ 1.179.254,12									
REGIME DE OPERAÇÃO E DISPONIBILIDADE MENSAL	Refere-se aos custos relacionados ao regime de operação e disponibilidade, estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço					R\$ 44.371,97									
PARCELA DE ATUALIZAÇÃO DO OT	Refere-se à atualização dos custos mensais, conforme projeção dos gastos.					R\$ 81.014,76									
CUSTO TOTAL						R\$ 1.304.640,85									
MARKUP		Fatores Comerciais			R\$ 153.761,24										
		Cobertura Tributária			R\$ 434.043,97										
PREÇO TOTAL MENSAL BRUTO						R\$ 1.892.446,06									
Preço Unitário						R\$ 0,34408									
						R\$ 1.892.440,00									

As informações contidas neste documento são SIGILOSA e deve ser tratadas de forma restrita, com base nos art. 22 da Lei nº. 12.527/2011 e art. 86, §4º, da Lei nº. 13.303/2016, por terem natureza de segredos comerciais da Empresa.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 498/2025 - ADVOSF
Processo nº 00200.020207/2024-20

Contratação Direta. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV. Prestação de serviços de acesso ao conjunto de dados de nascimento, casamento e óbito de registro civil do SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil. Inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade do prestador, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Fornecedor exclusivo. Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica. Recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade da contratação direta da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, por reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação fundada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando o licenciamento de acesso ao conjunto de dados de nascimento, casamento e óbito de registro civil do SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, alimentados e mantidos pela DATAPREV, pelo período de 5 anos consecutivos (documento nº 00100.126558/2025-52).

O Documento de Formalização de Demanda nº 359/2024, o Estudo Técnico Preliminar nº 08/2025 (versão final), o Mapa de Risco e o Termo de Referência que subjazem a proposta de contratação em tela constam, respectivamente, dos documentos nºs 00100.203521/2024-74, 00100.112296/2025-49, 00100.062934/2025-73 e 00100.112085/2025-14.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O citado documento de oficialização de demanda resultou na elaboração da Solicitação de Contratação nº 1.846, no valor estimado de R\$ 112.508,91 (documento nº 00100.203523/2024-63), a qual, por sua vez, foi aprovada pelo Comitê de Contratações, nos termos do inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, tal como informa a SADCON no documento nº 00100.203525/2024-52.

De acordo com o que consta do citado Termo de Referência, a Administração desta Casa Legislativa atualmente realiza a gestão de um conjunto de aproximadamente 12.000 pessoas, incluindo servidores, dependentes e pensionistas, razão pela qual o acesso à base de dados de nascimento, casamento e óbito de registro civil do SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, mantida e alimentada pela DATAPREV, é necessária para que os órgãos de gestão de pessoais de polícia legislativa desta Casa possam realizar suas atividades relacionadas à gestão de pessoas e de policiamento.

Baseado no Estudo Técnico Preliminar nº 08/2025 (doc. nº 00100.112296/2025-49), o órgão técnico demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência que subjaz a presente proposta de contratação, aduz que o quantitativo a ser contratado é aquele que reflete a real necessidade da administração, considerando a quantidade de registros funcionais geridos pelo Senado Federal.

Com a contratação em tela, busca-se reduzir a ocorrência de pagamentos indevidos e melhorar a eficiência das investigações a cargo da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL).

Foi recomendada a contratação direta da empresa DATAPREV, fundada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, tendo em vista que, após a realização do Estudo Técnico Preliminar, constatou-se que





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

apenas o INSS detém a referida base de dados ou similar e o respectivo acesso é operacionalizado e comercializado pela DATAPREV, que figura como fornecedor exclusivo dos serviços objeto da contratação proposta.

Ficou também registrado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que dão suporte à proposta ora em análise que a DATAPREV fornece disponibiliza o acesso ao banco de dados almejado apenas por meio da celebração do contrato de adesão por ela elaborado, conforme Resolução nº 4 do CGSirc, de 28 de maio de 2019. Assim, para ter o referido acesso, impõe-se ao Senado Federal a assinatura do contrato de adesão nos termos da minuta constante do documento nº 00100.112085/2025-14-1.

De acordo com o que consta do Termo de Referência acima citado, a vigência inicial de 60 (sessenta) meses se justifica em razão da garantia da estabilidade no acesso aos dados pretendidos, eliminando-se os riscos de eventuais dificuldades de renovação do ajuste nos mesmos termos e preços, assegurando previsibilidade orçamentária e econômica ao longo de todo o período contratual e evitando gastos desnecessários com o processamento de prorrogações contratuais ou novas contratações, cujos procedimentos resultam em despesas e mobilização de recursos humanos e materiais.

Ademais, como o acesso aos dados pretendidos é protegido por legislação e a disponibilização é feita exclusivamente pela DATAPREV, empresa pública vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, não há qualquer previsão de que os serviços pretendidos pelo Senado Federal possam vir a ser disponibilizados por outro fornecedor qualificado no futuro próximo.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

De acordo com a última proposta apresentada pela empresa DATAPREV ao Senado Federal, constante do documento nº 00100.112085/2025-14-2, para o licenciamento de acesso à base de dados SIRC durante o período mínimo de 60 (sessenta) meses consecutivos, considerando a estimativa de até 15.000 requisições mensais (Faixa 4), o custo mensal fixo mensal será de R\$ 5.068,72 (cinco mil e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) e o valor global para o período de 60 (sessenta) meses totalizará R\$ 304.123,20 (trezentos e quatro mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos).

Para efeito de comprovação da razoabilidade dos preços ofertados, o órgão técnico responsável pela proposta de contratação em tela empreendeu pesquisa de preços, cujo relatório, análise, justificativas, mapa comparativo e conclusões acerca do procedimento realizado consta do documento nº 00100.060625/2025-69 e de seus respectivos anexos.

Tal pesquisa de preços, em sua totalidade, foi analisada e referendada pela COCVAP/SADCON, que atestou que o procedimento foi realizado em conformidade com o no 6º, inciso II, e no §7º, todos do ADG nº 14/2022 (documento nº 00100.069703/2025-91).

A regularidade jurídica, fiscal, previdenciária social e trabalhista da empresa DATAPREV foi comprovada por meio do documento nº 00100.126558/2025-52-1, que incluem os resultados das consultas feitas junto ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP)



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Os presentes autos carecem de informações acerca da disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa correspondente à contratação pretendida.

Também ainda estão pendentes: a) a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente; b) a designação formal dos gestores para o futuro contrato; c) o reconhecimento da situação que autoriza a contratação direta com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ante todo o exposto, os autos do processo em epígrafe chegam a esta ADVOSF para análise acerca da regularidade jurídica da presente contratação, em atendimento ao que determinam o art. 53, § 4º; art. 72, inciso III; e 169, *caput* e inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021; bem como o art. 22, *caput* e § 1º; e o art. 54, § 1º, do ADG nº 14/2022.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que a presente intervenção se restringe à análise da juridicidade da contratação direta em tela, pois não cabe a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou se imiscuir em questões regimentalmente afetas a outros órgãos ou unidades administrativas desta Casa Legislativa.

Feitas essas considerações iniciais, tem-se, a partir da análise das informações constantes da última versão do Termo de Referência que embasa a presente proposta de contratação direta (documento nº 00100.112085/2025-14), que o referido documento, sob o





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Noutra senda, verifica-se que os autos estão instruídos com a maioria dos documentos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à comprovação da qualificação econômico-financeira da futura contratada e sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, verifica-se que foi juntado o documento nº 00100.126558/2025-52-1.

Contudo, considerando que muitos desses comprovantes possuem prazos de validade determinados, recomenda-se a renovação dos mesmos à medida que tais prazos venham a expirar.

Por fim, destaca-se que no documento nº 00100.126558/2025-52, embora constem ocorrências registradas em desfavor da pretensa contratada, nenhuma delas é suficiente, por si só, para obstar a celebração da avença pretendida.

Não obstante, tais ocorrências exigem dos fiscais da futura avença maior atenção no acompanhamento e na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

No que se refere à caracterização da inexigibilidade de licitação, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, especifica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição.

O dispositivo transscrito acima elenca os casos em que o prévio certame é inexigível. Ao contrário do que ocorre nas hipóteses de dispensa, em que o processo licitatório é simplesmente inconveniente para a Administração, nos casos de inexigibilidade do certame, este é





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

inviável, ou seja, diante da impossibilidade de competição entre os licitantes, o processo licitatório não se realiza, pois não tem finalidade, utilidade nem razão para ter um desenvolvimento válido e eficaz.

O inciso I do art. 74 da referida lei estabeleceu que será inexigível licitação para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou mesmo para contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Consoante o disposto no § 1º do dispositivo legal logo acima mencionado, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto somente é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

A razão de escolha do fornecedor se dá em razão das justificativas técnicas constantes do Termo de Referência que dá suporte à presente proposta de contratação, do fato de existir um único fornecedor, bem assim do objeto pretendido ser exclusivo e sem similaridade no mercado capaz atender às necessidades desta Casa.

O Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, consoante dispõe o Decreto nº 9.929/2019, consistente em uma base de dados governamental, tem a finalidade de captar, processar, arquivar e disponibilizar dados relativos a registros de nascimento, de casamento, de óbito e de natimorto produzidos pelos cartórios de registro civil das pessoas naturais, e sobre o seu comitê gestor.

De acordo com o disposto no art. 3º do mencionado Decreto, o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - CGSirc é o órgão controlador responsável pelo estabelecimento de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

diretrizes para o funcionamento, a gestão e a disseminação do SIRC e pelo monitoramento do uso dos dados nele contidos, competindo a ele, entre outras coisas: estabelecer procedimentos para a implementação, a operacionalização, o controle e o aprimoramento do SIRC; definir procedimentos para assegurar a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados e a interoperabilidade entre o SIRC e outros sistemas de informação dos órgãos e entidades envolvidos; autorizar o acesso aos dados do SIRC; estabelecer as regras referentes ao custeio da disponibilização dos dados do SIRC a órgãos e entidades públicos que não estejam representados no CGSirc.

Com a gestão integrada e com a segurança dessa base formada pelas informações enviadas por cartórios, se é possível qualificar outras bases de dados governamentais, subsidiar políticas públicas e ajudar a coibir fraudes na concessão de benefícios e crimes, como falsificação e tráfico de pessoas.

O Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – CGSirc, por intermédio da Resolução nº 04/2019, dispôs sobre o compartilhamento de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC. De acordo com a referida resolução, o compartilhamento de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil é restrito a pessoas jurídicas de direito público, sendo vedado o compartilhamento com entidades privadas. O SIRC é, portanto, uma base de governo.

Consoante o disposto no § 11 do art. 4º do Decreto nº 9.929/2019, o desenvolvimento, a operacionalização e a manutenção do SIRC cabem ao INSS, observadas as diretrizes e as deliberações do CGSirc.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por intermédio da mencionada resolução, o Comitê Gestor autorizou o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a compartilhar os dados oriundos do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC com órgãos e entidades públicas da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que assim os solicitarem, desde que o uso compartilhado dos dados por órgãos e entidades públicas destinem-se a atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e às atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais previstos na legislação.

Assim, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 4º da Resolução CGSirc nº 04/2019, cabe ao INSS deferir solicitação de acesso ao SIRC a órgãos governamentais, devendo o solicitante celebrar o respectivo contrato com a empresa de tecnologia contratada pelo INSS para realizar os serviços de desenvolvimento e manutenção do SIRC, no caso a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV (Administração Pública Indireta).

Verifica-se que a autorização para que o Senado Federal possa acessar a base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC foi deferida pelo INSS conforme pode comprovar o documento nº 00100.097621/2022-93, constante do Processo nº 00200.011063/2020-97.

A DATAPREV, hoje vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, é uma empresa pública, criada pela Lei nº 6.125/1974, que tem como missão prover soluções digitais para o exercício da cidadania, fornecendo soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o aprimoramento e a execução de políticas sociais do Estado brasileiro.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Entre as atribuições da DATAPREV estão as de estudar e viabilizar tecnologias de informática na área da previdência e assistência social, prestar serviços de processamento e tratamento de informações para órgãos públicos e privados, mediante convênio ou contrato, desenvolver sistemas e equipamentos de informática para a área previdenciária e assistencial e promover junto a outros órgãos e entidades públicas e privadas o intercâmbio de experiências e conhecimentos.

Daí decorre a exclusividade do objeto pretendido, bem como a de seu fornecedor (DATAPREV). A partir da leitura do que consta dos autos e considerando o que logo acima foi mencionado, é possível concluir que as informações pretendidas pelo Senado Federal constam exclusivamente da base de dados SIRC e que não há outra possibilidade de acessá-la senão por intermédio da DATAPREV, mediante a celebração do contrato proposto.

Portanto, tem-se que o caso versado nos presentes autos se amolda à hipótese autorizadora da contratação direta prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, haja vista restar caracterizada a absoluta inviabilidade fática e jurídica de competição para viabilizar a contratação dos serviços na forma pretendida pelo Senado Federal.

Quanto à razoabilidade do preço proposto pela fornecedora exclusiva, verifica-se que, a partir do resultado da pesquisa de preços empreendida pelo órgão técnico responsável pela contratação e os respectivos esclarecimentos, pesquisa essa que foi devidamente ratificada pela COCVAC/SADCON, a conclusão foi no sentido da razoabilidade do preço ofertado, razão pela qual entende-se que a autoridade competente por aprovar a celebração do ajuste em comento





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

tem elementos suficientes para deliberar quanto à aceitabilidade do preço proposto.

Saliente-se, ainda, que a DATAPREV trabalha com uma tabela de preços padronizada aplicável a todos órgãos públicos que se interessem a contratar o acesso à base de dados SIRC.

No que se refere especificamente à minuta do contrato constante do documento nº 00100.112085/2025-14-1, verifica-se que se trata de um típico contrato de adesão, qual seja aquele tipo de contrato cujas cláusulas foram unilateral e irremediavelmente estabelecidas pelo fornecedor, sem que o contratante tivesse a possibilidade de discutir ou modificar o seu conteúdo.

Feita a leitura da mencionada minuta, verifica-se que seus termos estão em conformidade com a legislação que rege as contratações públicas e parecem estar adequados às especificações constantes Termo de Referência que dá suporte a presente contratação, exceto no que tange à fundamentação da contratação direta, que, no presente caso, decorre da total inviabilidade de competição.

Assim, tem-se que o fundamento da contratação direta reside na subordinação do caso concreto à hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e não na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX, da mesma lei citada.

Registre-se, por oportuno, que na relação contratual que se pretende estabelecer, tanto a DATAPREV (Administração Pública Indireta) quanto o Senado Federal (Administração Pública Direta) figurarão como entes representantes da Administração Pública pertencentes ao mesmo ente de direito público interno (União).



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ressalte-se, que, previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a SAFIN, nos termos do disposto no art. 23 do ADG nº 14/2022, deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação pretendida.

Em obediência ao disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 60 do ADG nº 14/2021, deverão ser designados os gestores e fiscais do contrato que se pretende celebrar, observando-se a competência definida no art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Política de Contratações do Senado Federal).

Por fim, registre serem imprescindíveis as seguintes providências: a) aprovação pela autoridade competente do termo de referência e da respectiva minuta de contrato, (art. 9º, incisos IV, VII, alínea b, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal); b) autorização para a contratação direta nos termos sugeridos (art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021; c) autorização da autoridade competente para realização da despesa correspondente (art. 9º, incisos III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal); e d) divulgação do ato autorizativo da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, informação essa que deverá ser mantida à disposição do público por tempo indeterminado (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Isso posto, nos termos acima narrados, verifica-se que a instrução está aderente aos requisitos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com as ressalvas dos procedimentos ainda necessários.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e desde que acatadas todas as recomendações constantes do presente opinativo, tem-se que o presente processo de contratação poderá seguir seu curso regular e que a minuta contratual ora sob análise estará apta a reger a relação jurídica contratual que se pretende estabelecer por meio do presente processo.

Brasília, 23 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
LUCIANO DE SOUSA DIAS
Assessor Jurídico – OAB/DF nº 12.260

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, 23 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
FELIPE DE PAULA LYRA
Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 76.533
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações





**SENADO FEDERAL
PRODASEN**

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	6
5. Modelo de gestão	8
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	9
7. Obrigações da Contratada	9
8. Regime de execução	9
9. Condições de recebimento do objeto	10
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	10
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	10
12. Forma de pagamento.....	10
13. Condições de reajuste	11
14. Garantia contratual.....	11
15. Plano de contratações.....	12
16. Responsável pela elaboração do TR	12
ANEXO I	14
ANEXO II.....	15
ANEXO III.....	16
ANEXO IV	20
ANEXO V.....	21

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
PRODASEN

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DO ACESSO AO SIRC

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência é a prestação de serviços de acesso ao conjunto de dados de nascimento, casamento e óbito de registro civil do SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Por meio do Ofício nº 74/2021-DGER (00100.033817/2021-79), o Senado Federal (SF) solicitou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), acesso ao conjunto de dados de nascimento, casamento e óbito de registro civil do SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.

1.2.1.2. O acesso ao conjunto de dados do SIRC, operacionalizado a partir de contrato celebrado com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), está disciplinado pela Resolução CGSIRC Nº 4, de 28/05/2019, do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Registro Civil.

1.2.1.3. Assim, para que o Senado tenha acesso aos dados para realizar as suas atividades relacionadas à gestão de pessoas e à polícia legislativa, é necessária a celebração do contrato em tela.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração.

1.2.2.2. O Senado Federal possui atualmente um conjunto de 11.657 registros de funcionários, dependentes e pensionistas.

1.2.2.3. Assim, para cada registro destes, deve-se verificar, mensalmente, seu óbito para que sejam evitadas as possíveis fraudes.

1.2.2.4. Ao incluirmos uma margem de 10% para as possíveis solicitações da SPOL, chegamos ao quantitativo de 12.822 requisições mensais.

1.2.2.5. Conforme o modelo de negócios da DATAPREV, ANEXO V, para prestação deste serviço, as faixas de valores são as seguintes:



**SENADO FEDERAL
PRODASEN**

Pacote	Capacidade máxima de requisições/mês	Preço
1	3.000	R\$ 1.145,95
2	5.000	R\$ 1.836,47
3	10.000	R\$ 3.526,04
4	15.000	R\$ 5.068,72
5	30.000	R\$ 9.696,75
6	100.000	R\$ 30.853,55
7	300.000	R\$ 88.153,82
8	500.000	R\$ 139.578,31
9	1.000.000	R\$ 264.467,19
10	2.000.000	R\$ 499.555,50
11	3.000.000	R\$ 705.264,94
12	4.000.000	R\$ 881.595,50
13	5.000.000	R\$ 1.028.547,19
14	6.000.000	R\$ 1.146.120,00

1.2.2.6. Assim, com base na volumetria estimada de 12.822 registros, nos enquadrados na faixa 4 da proposta comercial, que é de até 15.000 requisições mensais.

1.2.2.7. Por fim, conforme o item 7 do Estudo Técnico Preliminar desta contratação, são detalhados a seguir os serviços e suas estimativas:

Item	Quantidade (mensal)	Quantidade (anual)	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	Até 15.000	Até 180.000	Requisições	DaaS: acesso via API/WEB Services	26077

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a diminuição da ocorrência de pagamentos indevidos, além de contribuir com o aumento da eficiência das investigações da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL).



**SENADO FEDERAL
PRODASEN**

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois o INSS é o detentor único do banco de dados com as características requeridas, que é operacionalizada pela Dataprev.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que os dados aos quais o Senado necessitará ter acesso, são aqueles necessários para assegurar a diminuição em fraudes e pagamentos indevidos, além dos que são requeridos para a operacionalização das atividades investigativas da SPOL.

1.2.4. Análise de Riscos da Contratação.

1.2.4.1. A análise de riscos da contratação foi anexada ao processo por meio **NUP 00100.062934/2025-73**.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade, conforme o Estudo Técnico Preliminar que subsidia este Termo de Referência e o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

2.1.1.1. Vinculam-se ao contrato em tela, o Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Llicitação ou documento que o substitua, desde que demonstre a autorização do referido ato de inexigibilidade pela autoridade competente.

2.1.2. Como apenas o INSS detém a referida base de dados ou similar, e esse acesso é operacionalizado pela Dataprev, o fornecedor dos serviços objetos da presente contratação é exclusivo.

2.1.3. A Dataprev fornece o serviço objeto desse Termo de Referência apenas como contrato de adesão, conforme Resolução nº 4 do CGSirc, de 28 de maio de 2019. Assim, para ter acesso, o Senado



SENADO FEDERAL
PRODASEN

Federal deve assinar o contrato conforme os termos presentes na minuta de contrato, ANEXO IV, e o modelo de negócios, ANEXO V.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Não se aplica, pois a contratação será por meio de contratação direta, em decorrência da inexigibilidade da licitação.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A não utilização de SRP deve-se ao não enquadramento do presente objeto nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, pois, pela natureza do objeto, o serviço possui previsibilidade mensal de sua execução.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não se aplica, pois a contratação será por meio de contratação direta, em decorrência da inexigibilidade da licitação.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação global, em decorrência da inexigibilidade de licitação. Não se aplica, por se tratar de inexigibilidade de contratação.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a contratação ser realizada por meio de contratação direta, em decorrência da inexigibilidade.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.





**SENADO FEDERAL
PRODASEN**

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve por se tratar de contratação direta em decorrência da inexigibilidade de licitação.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não há necessidade de vistoria.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será solicitada a apresentação de atestado de capacidade técnica, já que será realizada contratação direta, em decorrência da inexigibilidade da licitação.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, já que não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste





**SENADO FEDERAL
PRODASEN**

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 5 anos consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Justificativa para a vigência inicial de 60 meses.

4.3.1. Conforme disposto no inciso I do art. 106 da Lei 14.133/2021, deve haver justificativa expressa para a contratação plurianual com base em sua vantajosidade econômica:

4.3.1.1. A vigência inicial de 60 meses tem base no fato de que o serviço em questão envolve o acesso a dados protegidos por legislação, como registros de nascimento, casamento e óbito do SIRC (Sistema Nacional de Informações de Registro Civil), cuja exclusividade de fornecimento pertence à DATAPREV, órgão governamental. A natureza sensível e a legislação que rege esses dados impossibilitam, no curto ou médio prazo, o surgimento de outro fornecedor qualificado, justificando um contrato de longo prazo para garantir a continuidade do serviço essencial às atividades do Senado Federal.

4.3.1.2. Um contrato com vigência de 60 meses garante estabilidade tanto para o contratante quanto para a contratada. Especificamente, ao firmar um contrato plurianual, elimina-se o risco de a contratada optar por não renovar o contrato para, posteriormente, oferecer o mesmo serviço a valores mais elevados. Dessa forma, assegura-se previsibilidade orçamentária e econômica ao longo de todo o período contratual.

4.3.1.3. O acesso aos dados do SIRC é indispensável para o cumprimento de atribuições essenciais das Secretarias demandantes, incluindo a SEGP (Secretaria de Gestão de Pessoas) e a SPOL (Secretaria de Polícia do Senado Federal). Essas atividades abrangem a prevenção de fraudes e a condução de investigações internas. Dada a permanência dessas funções, torna-se improvável que a necessidade do serviço venha a ser descartada em um futuro próximo, justificando assim a adoção de um contrato plurianual.

4.3.1.4. Renovações contratuais anuais demandam mobilização de recursos humanos e materiais significativos, acarretando custos adicionais ao Senado Federal. Ao optar pela contratação plurianual, esses custos administrativos são reduzidos, otimizando o uso de recursos públicos e liberando pessoal técnico para outras atividades relevantes.





SENADO FEDERAL
PRODASEN

4.3.2. Portanto, a contratação plurianual apresenta-se como a opção mais vantajosa do ponto de vista econômico e administrativo, assegurando a continuidade de um serviço exclusivo, essencial e estratégico, ao mesmo tempo em que reduz os custos e riscos associados a renovações frequentes.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Gestor do Contrato: Núcleo de Gestão às Contratações de Tecnologia da Informação – NGCTI

5.1.2. Fiscal Técnico: Matheus Blaas Bastos / Matrícula: 398680.

5.1.3. Fiscal Técnico Substituto: José Haroldo de Oliveira de Moraes / Matrícula: 420478.

5.1.4. Fiscal Demandante: Andrea Filgueiras de Paula Azevedo / Matrícula: 228490.

5.1.5. Fiscal Demandante Substituto: Roberto Willian Martins Silva / Matrícula: 227769.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por:

5.2.1.1. E-mail institucional ngcti@senado.leg.br (preferencialmente).

5.2.1.2. Sistema de registro de demandas (preferencialmente).

5.2.1.3. Ofício.



**SENADO FEDERAL
PRODASEN**

5.2.2. Conversa presencial, via Microsoft Teams ou por telefone.

5.2.3. As formas de comunicação não mencionadas não excluem outras que venham a se fazer necessárias durante a execução do contrato, em especial aos meios de comunicação para as solicitações dos registros no modelo DaaS.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo todos os itens do objeto deste contrato, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. As obrigações da contratada serão as indicadas na minuta-padrão de contrato para este serviço, elaborada pela Dataprev e presente no ANEXO IV deste Termo de Referência.

7.2. Obrigações do contratante

7.3. As obrigações da contratante serão as indicadas na minuta-padrão de contrato para este serviço, elaborada pela Dataprev e presente no ANEXO IV deste Termo de Referência.

7.3.1. Desenvolver API para acesso à base de dados do SIRC conforme os padrões informados pela Contratada para que se possa realizar as consultas via DaaS.

8. Regime de execução

8.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser prestados de forma remota.

8.2. Serviços DaaS – Acesso via API/Web Services.

8.2.1. Após a implementação da API pelo Senado, conforme os dados disponibilizados pela Contratada, o serviço deve estar acessível continuamente até o limite de consultas descritas no contrato.

8.2.2. A API já está em fase final de homologação, e já deverá estar pronta na data de assinatura do contrato.

8.2.3. Mensalmente, após a execução dos serviços a Contratada deverá apresentar o Relatório de Aprovação de Serviços – RAS, de acordo com modelos disponibilizados para seus clientes,



**SENADO FEDERAL
PRODASEN**

especificando o quantitativo apresentado na medição de cada item no respectivo período de apuração, sendo aferido a partir do quantitativo das respectivas unidades de medida dos serviços definidos.

8.2.4. A Contratada deverá apresentar também os Relatórios de Gerenciamento de Nível de Serviço (RGNS), conforme modelos usuais disponibilizados para seus clientes.

8.2.5. A forma de cobrança e os preços contratados na presente proposta ocorrerão de acordo com o período de apuração dos serviços, que compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até 10 (dez) dias contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. As sanções e penalidades serão as indicadas na minuta-padrão de contrato para este serviço, elaborada pela Dataprev e presente no ANEXO IV deste Termo de Referência.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) presente no ANEXO III, que se baseia nos termos da minuta de contrato padrão e sua proposta comercial, ANEXOS IV e V, respectivamente.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do documento de cobrança pela CONTRATANTE, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso,





**SENADO FEDERAL
PRODASEN**

condicionado ao termo detalhado de aceite mensal e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12.1.1. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o índice ICTI/IPEA e aplicando a seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = V(I - I^{\circ})}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I° = Índice relativo ao mês da proposta

13.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos mínimos de 12 meses entre cada um, contados sempre do último reajuste.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-





SENADO FEDERAL
PRODASEN

Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Plano de contratações

15.1. O objeto desta contratação está em processo de inclusão no PAC 2024 por meio da **DEMANDA 359/2024**.

15.2. O processo foi aprovado por meio da **Contratação 20250201 - Convênio com DATAPREV para utilização de base de dados SIRC** com a data limite de 31/12/2024.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Matheus Blaas Bastos

Analista Legislativo - Informática Legislativa

Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)

José Haroldo de Oliveira de Moraes

Analista Legislativo - Informática Legislativa

Integrante Técnico Substituto

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Andrea Filgueiras de Paula Azevedo

Chefe De Serviço - SEIPRE

Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
PRODASEN

Roberto Willian Martins Silva

Coordenador - COBEP

Integrante Demandante

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Bernardo Brenicci

Gestora do Núcleo de Gestão às Contratações de Tecnologia da Informação – NGCTI

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen





SENADO FEDERAL
PRODASEN

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. O objeto desta solução é a contratação de serviços de acesso ao conjunto de dados de nascimento, casamento e óbito de registro civil do SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil na modalidade DaaS, conforme a tabela a seguir:

Item	Quantidade (mensal)	Quantidade (anual)	Quantidade (60 meses)	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	Até 15.000	Até 180.000	Até 900.000	Requisições	DaaS: acesso via API/WEB Services	26077

2. DaaS: acesso via API/WEB Services

2.1. O DaaS consiste na disponibilização de um serviço único, padronizado e multiclientes para acesso aos dados hospedados em infraestrutura da contratada para apoiar as necessidades de negócio dos clientes via tecnologia de Web Services.

2.2. A arquitetura do serviço contempla proteção, segurança e alta disponibilidade, dentro dos limites contratados. A infraestrutura inclui ativos de rede, equipamentos de segurança e armazenamento que possuem tecnologias que garantem conformidade com as boas práticas de mercado e o cumprimento de princípios de confidencialidade, confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

2.3. O componente de consulta aos dados (DaaS) deve estar disponível em regime 24x7, exceto durante janelas de manutenção programadas, conforme calendário anual de manutenções da contratada.

2.4. O atendimento às requisições deverá estar disponível em período comercial (dias úteis, das 7h00 às 19h00), horário de Brasília, exceto feriados, conforme calendário oficial.

2.4.1. A contratada deverá disponibilizar uma plataforma eletrônica para abertura de solicitações e registro de incidentes.





SENADO FEDERAL
PRODASEN

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

1.1. Conforme pesquisa de preços presente no **Ofício n.º 20/2025 – PRDSTI/SACTI (NUP 00100.060625/2025-69)**, o valor anual estimado para a contratação em tela é de R\$ 60.824,64 (sessenta mil e oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 304.123,20 (trezentos e quatro mil e cento e vinte e três reais e vinte centavos) para o período de 60 meses conforme a tabela a seguir:

Item	Unidade	Quantidade Máxima (mensal)	Descrição resumida	Preço - Mês (R\$)	Preço - Ano (R\$)	Preço – 05 anos (R\$)
1	Requisições	15.000	DaaS: acesso via API/WEB Services	5.068,72	60.824,64	304.123,20

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 304.123,20
----------------------	-----------------------



SENADO FEDERAL
PRODASEN

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

Por se tratar de um contrato de adesão, os indicadores a seguir apenas refletem os indicadores presentes na minuta disponibilizada pela Dataprev, presente no ANEXO V do presente Termo de Referência.

Assim, os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para o **serviço de DaaS**:

Indicador	
Nº 1 – Disponibilidade do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o acesso aos dados pelo Senado, conforme acordado no contrato.
Meta a cumprir	98% de disponibilidade
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante Relatórios de Gerenciamento de Nível de Serviço (RGNS) disponibilizado pela contratada todo final de ciclo mensal.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cálculo da Disponibilidade $DA = \frac{(TMCm - TPPm) - (TIAm)}{TMCm - TPPm} \times 100$ <p>Onde:</p> <p>DA = Disponibilidade Apurada</p> <p>TMC(m) = Total dos Minutos Contratados no Mês</p>





SENADO FEDERAL
PRODASEN

	TPP(m) = Total de Paradas Programadas TIA(m) = Total de Interrupções Apuradas no Mês	
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	Disponibilidade => 98%	Glosa = 0,0%
	96% <= Disponibilidade < 98%	Glosa = 0,2%
	94% <= Disponibilidade < 96%	Glosa = 0,5%
	92% <= Disponibilidade < 94%	Glosa = 1,0%
	82% <= Disponibilidade < 92%	Glosa = 1,5%
	72% <= Disponibilidade < 82%	Glosa = 2,0%
	62% <= Disponibilidade < 72%	Glosa = 2,5%
	Disponibilidade < 62%	Glosa = 3,0%
Sanções		
Observações	Estarão exclusos de aplicação de Níveis de Serviços as paradas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 (quarenta e oito) horas e com anuênciia do cliente. Franquia de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas.	

Indicador	
Nº 2 – Tempo Máximo de Reparo de Incidentes (TMRI)	
Item	Descrição
Finalidade	O indicador TMRI (Tempo Máximo de Resolução de Incidentes) reflete o tempo limite para que seja solucionado um incidente.
Meta a cumprir	TMRI de até 4 horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante Relatórios de Gerenciamento de Nível de Serviço (RGNS) disponibilizado pela contratada todo final de ciclo mensal contendo, ao menos:





SENADO FEDERAL
PRODASEN

	<ul style="list-style-type: none"> • Incidentes ocorridos no período de apuração; • Data/hora de início e fim; • Impactos decorrentes; e • Índice de disponibilidade. 														
Periodicidade	Mensal														
Mecanismo de cálculo	<p>Cálculo do TMRI</p> $\text{TMRI} = \text{Somatório } [(\text{TRI incidente } n) - 4 \text{ horas}]$ <p>Onde:</p> <p>TMRI = Tempo máximo de reparo de incidentes do serviço</p> <p>TRI n = somatório dos tempos e reparo dos incidentes do serviço no mês</p>														
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato														
Faixas de ajuste no pagamento	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; width: 45%;">Intervalo (em horas)</th> <th style="text-align: left; width: 45%;">Desconto (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TMRI <= 4h</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>4h < TMRI <= 5h</td> <td>0,05%</td> </tr> <tr> <td>5h < TMRI <= 6h</td> <td>0,10%</td> </tr> <tr> <td>6h < TMRI <= 7h</td> <td>0,15%</td> </tr> <tr> <td>7h < TMRI <= 8h</td> <td>0,20%</td> </tr> <tr> <td>TMRI > 8h</td> <td>0,25%</td> </tr> </tbody> </table>	Intervalo (em horas)	Desconto (%)	TMRI <= 4h	0,00%	4h < TMRI <= 5h	0,05%	5h < TMRI <= 6h	0,10%	6h < TMRI <= 7h	0,15%	7h < TMRI <= 8h	0,20%	TMRI > 8h	0,25%
Intervalo (em horas)	Desconto (%)														
TMRI <= 4h	0,00%														
4h < TMRI <= 5h	0,05%														
5h < TMRI <= 6h	0,10%														
6h < TMRI <= 7h	0,15%														
7h < TMRI <= 8h	0,20%														
TMRI > 8h	0,25%														
Sanções															
Observações	<p>Estarão exclusos de aplicação de Níveis de Serviços as paradas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 (quarenta e oito) horas e com anuência do cliente.</p> <p>Franquia de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas.</p>														





SENADO FEDERAL
PRODASEN

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
PRODASEN

ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO COM A
DATAPREV**

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
PRODASEN

ANEXO V

MODELO DE NEGÓCIO PARA O ACESSO AO SIRC NA MODALIDADE DAAS

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.



CONTRATO Nº XXXX/XXXX.D

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O(A) _____ E A EMPRESA DE
TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV**

O(A) (**Razão Social da Contratante**), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecido(a) em _____, CEP: _____, neste ato representado(a) por seu(sua) (Cargo do Representante da Contratante), Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A – DATAPREV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, estabelecida na cidade de Brasília-DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercado/SURC, Sr. **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS** (SE MAIOR QUE R\$100.000,00), portador da Carteira de Identidade nº 15573572007, expedida pela GEJSPC/MA, e CPF nº 945.198.383-04, e por seu Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial/DERC, Sr. **PEDRO NETO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.603.317, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 034.108.761-03, doravante denominada simplesmente **DATAPREV**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação, com fundamento na legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, compreendendo a solução Dados como Serviço (*DaaS – Data as a Service*), que consiste na disponibilização de serviço para acesso aos dados hospedados em infraestrutura da DATAPREV via tecnologia de *Web Services*, conforme especificações técnicas descritas no Modelo de Negócio.

1.2 A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Anexo I - Modelo de Negócio;

1.3.2. Anexo II - Proposta Comercial nº. ____ / ____ datada de ____ / ____ / ____;

1.3.3. Anexo III – Termo de Entrada em Produção – TEP;

1.3.4. Anexo IV – Termo de Saída de Produção – TSP;

1.3.5. Anexo V - Termo de Confidencialidade;

1.3.6. Anexo VI - Termo de Ciência e Responsabilidade.

1.3.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Para além das normas previstas neste instrumento, disposições sobre o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Modelo de Negócios, anexo a este Contrato.

1.5. Em caso de incompatibilidade entre disposições dos anexos e as cláusulas deste contrato,

prevalecerão as normas contidas neste instrumento contratual frente àquelas previstas em documentos anexos.

1.6. O Projeto Básico/Termo de Referência e outros eventuais anexos lavrados pelo CONTRATANTE deverão ser interpretados em harmonia com as cláusulas deste instrumento contratual e com o Modelo de Negócio – Anexo I.

1.7. As disposições do Projeto Básico/Termo de Referência e de outros eventuais anexos lavrados pelo CONTRATANTE não têm o condão de invalidar, suspender, restringir ou ampliar o alcance das cláusulas deste instrumento contratual, nem tampouco podem alterar, ampliar ou limitar os efeitos das normas de caráter econômico neste contidas, tais como o preço do serviço e as regras de reajuste.

1.8. As especificações técnicas do serviço previstas no Modelo de Negócio – Anexo I, inclusive no tocante ao nível de serviço, prevalecem sobre os termos do Projeto Básico/Termo de Referência e de outros eventuais anexos lavrados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDICIONANTE PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O início da prestação dos serviços é condicionado à concessão de autorização pelo(s) Controlador(es) dos grupos de dados trafegados pelos *Web Services* à CONTRATANTE, permitindo o acesso aos dados utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência pelo prazo de ____(____) anos, a contar da última assinatura digital, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO OU DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. É dispensável a licitação, com fulcro no inciso IX, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista ser a DATAPREV entidade integrante da Administração Pública.

OU

4.1. Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX, nos termos da legislação incidente, e o Modelo de Negócio – Anexo I apresentado pela DATAPREV.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

5.1. Cabe ao CONTRATANTE especificar o crédito pelo qual correrá a despesa relacionada à contratação, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em norma orçamentária própria, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

5.3. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.4. As Notas de Empenho para os anos seguintes ao primeiro serão registradas no respectivo processo administrativo por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1. O serviço será oferecido por pacotes de consultas com o faturamento fixo mensal, independentemente de consumo medido e dos efetivos dados consumidos. Os valores praticados para cada pacote são aqueles constantes no Anexo I - Modelo de Negócio, transcritos a seguir:

Pacote	Capacidade	Preço
1	Até 3.000 consultas/mês	R\$ 1.145,95
2	Até 5.000 consultas/mês	R\$ 1.836,47
3	Até 10.000 consultas/mês	R\$ 3.526,04
4	Até 15.000 consultas/mês	R\$ 5.068,72
5	Até 30.000 consultas/mês	R\$ 9.696,75
6	Até 100.000 consultas/mês	R\$ 30.853,55
7	Até 300.000 consultas/mês	R\$ 88.153,82
8	Até 500.000 consultas/mês	R\$ 139.578,31
9	Até 1.000.000 consultas/mês	R\$ 264.467,19
10	Até 2.000.000 consultas/mês	R\$ 499.555,50
11	Até 3.000.000 consultas/mês	R\$ 705.264,94
12	Até 4.000.000 consultas/mês	R\$ 881.595,50
13	Até 5.000.000 consultas/mês	R\$ 1.028.547,19
14	Até 6.000.000 consultas/mês	R\$ 1.146.120,00

Tabela 1 - Valores por Pacote Mensal

6.2. O pacote contratado é o <pacote>, tendo em vista a volumetria de xxx consultas/mês, com valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados de R\$ XXXXXX, sendo o valor estimado mensal correspondente a R\$ XXXXXX, conforme o pacote escolhido.

6.3. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na capacidade do ambiente do serviço, cuja alteração será formalizada através de termo aditivo ao presente contrato;

6.4. Caso haja consumo de volume inferior ao contratado em um determinado mês, será faturado o valor normal do pacote contratado. Essa situação também ocorre mesmo que não haja requisições em um determinado mês.

6.5. No valor pactuado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE

7.1.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

7.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.1.3. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registo próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias;

a) Na ausência de informação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, o responsável será(ão) o(s) signatário(s) do contrato.

7.1.4. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados;

7.1.5. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;

7.1.6. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

7.1.7. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

7.1.8. Receber o objeto fornecido pela DATAPREV que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.1.9. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

7.1.10. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;

7.1.11. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

7.1.12. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.13. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

7.1.14. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de ações e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes;

7.1.15. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento;

7.2. São obrigações conjuntas (CONTRATANTE e DATAPREV)

7.2.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

7.2.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

7.2.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

7.2.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

7.2.5. A solução desenvolvida pela DATAPREV para prestação de serviços multimercado DaaS a diversos clientes não implica a cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos;

7.3. São obrigações da DATAPREV

7.3.1. Caso a CONTRATANTE integre da Administração Pública, manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

7.3.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.3.3. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Modelo de Negócio, Anexo I deste Contrato;

7.3.4. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

7.3.5. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

7.3.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

7.3.7. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

7.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.3.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato,

inerentes à execução do objeto contratual;

7.3.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

7.3.11. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

7.3.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.3.13. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

7.3.14. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

7.3.15. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.3.16. A DATAPREV executará as atualizações tecnológicas e de segurança nos ambientes vinculados aos serviços prestados, sem ônus aos clientes, de acordo com as janelas de disponibilidade mais adequadas à continuidade do serviço.

7.3.17. O representante legal da DATAPREV deverá assinar o Termo de Confidencialidade (Anexo V) e os Termos de Ciência e Responsabilidade (Anexo VI).

7.3.18. A DATAPREV deve manter em sua posse termos de confidencialidade, e de ciência e responsabilidade próprios, ou documentos análogos, com os empregados envolvidos na prestação dos serviços que garantam as condições de confidencialidade e segurança exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV.

daas@dataprev.gov.br

8.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

Inserir e-mails de comunicação do cliente

CLÁUSULA NONA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1. Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Modelo de Negócio, Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados e faturados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV.

- a) BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;
- b) RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;
- c) SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;
- d) JOÃO PESSOA - PB, CNPJ: 42.422.253/0037-04;
- e) FLORIANÓPOLIS – SC; CNPJ: 42.422.253/0017-60;
- f) FORTALEZA – CE; CNPJ: 42.422.253/0007-99;
- g) NATAL – RN; CNPJ: 42.422.253/0035-42.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APURAÇÃO, PAGAMENTO e RECEBIMENTO

11.1. Da apuração e Recebimento dos Serviços

11.1.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços;

11.1.2. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste;

11.1.3. A CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias corridos para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Fendo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhara cobrança ao CONTRATANTE;

11.1.4. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Modelo de Negócio, Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência;

11.1.5. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

11.2. Do Pagamento

11.2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV;

11.2.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo;

11.2.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da documentação de cobrança pela CONTRATANTE;

11.2.4. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado;

11.2.5. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a) juros de mora de 0,00016438, não capitalizáveis, sobre o valor faturado *pro rata die*, apurado a partir

da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA -E a partir do momento do vencimento;

11.2.6. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos pagamentos não realizados no período.

11.2.7. À CONTRATANTE deverá consultar o SICAF previamente ao pagamento das faturas.

11.2.8. Para fins de comprovação de regularidade cadastral e fiscal da DATAPREV, a DATAPREV disponibilizará em link da internet a ser informado após a assinatura do contrato, por meio de acesso de usuário cadastrado na plataforma GOV/BR, documentos, certidões, declarações, atestados e outros, previstas na legislação.

11.2.9. Caberá ao CONTRATANTE a manutenção do seu acesso à plataforma GOV/BR para acesso à documentação de faturamento e comprovação de regularidade fiscal da DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa**, de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo NMS (Níveis Mínimos de Serviço).

12.3. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

12.4. O atraso de pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos decorrentes de serviços executados superior a 2 (dois) meses autoriza a DATAPREV a promover a extinção do contrato.

12.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DATAPREV, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos da DATAPREV para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORMALIZAÇÃO DE ENTRADA EM PRODUÇÃO E SAÍDA DE PRODUÇÃO

13.1. A data de início da prestação dos serviços será formalizada através do Termo de Entrada em Produção - TEP, a ser elaborado pelo preposto da DATAPREV. O TEP, cujo modelo está definido no Anexo III do contrato, contendo a data de início da prestação dos serviços, será assinado eletronicamente pelo Preposto da DATAPREV. O TEP deverá ser assinado eletronicamente, ainda, pelo Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE ou, na ausência da nomeação do GESTOR, pelo

representante do CONTRATANTE que realiza a interlocução do CONTRATANTE junto à DATAPREV.

13.2. A data de início da prestação dos serviços, contida no TEP, será considerada para início da apuração dos serviços prestados e consequente apuração, medição e faturamento.

13.3. Na ausência do TEP devidamente formalizado, eventual prestação do serviço não será reconhecida pelo CONTRATANTE, que ficará desobrigado do pagamento referente à solução de TI.

13.4. Deverão constar como anexos ao TEP as autorizações pelos Controladores dos grupos de dados trafegados pelo *WebServices*, conforme previsto na Cláusula Segunda.

13.5. Caso seja necessária a exclusão dos serviços do contrato, sem que haja a rescisão integral do contrato, ou a suspensão do serviço por expiração ou revogação da autorização pelos Controladores dos grupos de dados, a data final da prestação dos serviços será formalizada no Termo de Saída de Produção - TSP, a ser elaborado pelo preposto da DATAPREV. O TSP, cujo modelo está definido no Anexo IV do contrato, contendo a data final da prestação dos serviços, será assinado eletronicamente pelo Preposto da DATAPREV. O TSP deverá ser assinado eletronicamente pelo Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE ou, na ausência da nomeação do GESTOR, pelo representante do CONTRATANTE que realiza a interlocução do CONTRATANTE junto a DATAPREV. A data final da prestação dos serviços, contida no TSP, será considerada para interrupção da apuração dos serviços prestados e consequente apuração, medição e faturamento.

13.6. Deverão constar como anexos ao TSP as revogações das autorizações pelos Controladores de grupo de dados trafegados pelos *WebServices*, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, caso o contrato seja regido pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A presente contratação se enquadra no regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data da apresentação da Proposta Comercial, utilizando-se, para tanto, o índice ICTI/IPEA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

onde:

R = Valor do reajuste;

V = Valor constante da proposta;

I = Número-Índice relativo ao mês do reajustamento;

I° = Número-Índice relativo ao mês da proposta.

16.2. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à DATAPREV a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a DATAPREV obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por meio de Termo de Apostilamento, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

18.2. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

18.3. Caso extinta a autorização referida na cláusula segunda deste instrumento, o contrato será imediatamente rescindido e o serviço deixará de ser prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

19.2 Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão “Informações Confidenciais” compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios

de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados “Informações Confidenciais” os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

19.3 Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “Informações Confidenciais” para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “Informações Confidenciais” que foram assim reveladas.

19.4 Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

19.5 As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

19.6 Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

19.7 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

19.8 Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além das demais normas correlatas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.

20.2 Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como agente de tratamento, no papel de OPERADORA de Dados Pessoais, no âmbito de suas respectivas atuações, e a CONTRATANTE como agente de tratamento, no papel de CONTROLADORA de Dados Pessoais.

20.3 São responsabilidades das Partes:

- Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a

sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

- c) Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;
- d) Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;
- e) Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;
- f) Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;
- g) Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;
- h) Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

20.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar à DATAPREV, o representante competente responsável pelas decisões referentes aos tratamentos de dados pessoais, conforme disposto no art. 41º da Lei nº 13.709/2018.
- b) Na ausência de informação do representante pelos tratamentos de dados pessoais, o responsável será o signatário do contrato.
- c) Restringir o tratamento dos dados pessoais no mínimo necessário à prestação do serviço, conforme previsto na LGPD, normas correlatas e boas práticas de segurança e privacidade

20.5. São responsabilidades da DATAPREV:

- a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;
- b) Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;
- c.1) A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.
- d) Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pela Controladora de Dados e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Controladora de Dados;
- e) Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das

obrigações e condições acordadas neste Contrato;

- f) Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;
- g) Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

21.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprião a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

21.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

21.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida e garante que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

21.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

21.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (*Due Diligence*) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do *Due Diligence* de Integridade.

21.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a

respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

21.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

23.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo;

23.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração;

23.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substitui-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento;

23.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos;

23.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

23.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14

- (quatorze) anos;
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
 - e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

CONTRATANTE

DATAPREV

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Superintendente de Relacionamento Comercial e
Mercado/SURC

PEDRO NETO DE OLIVEIRA

Gerente Executivo do Departamento de
Relacionamento Comercial/DERC

TESTEMUNHA

PROPOSTA COMERCIAL

PC/146/2025 (Nº SEI! 0137091)

1. Objetivo da Proposta

O objetivo da presente Proposta Comercial é descrever as condições, prazos e valores para a contratação e consumo de APIs sob o modelo **DaaS – Data as a Service** ao cliente **DIRETORIA-GERAL DO SENADO FEDERAL**.

Cabe ressaltar que todos os termos se baseiam nas premissas e condições descritos no **Anexo II**.

Os princípios de segurança da informação e privacidade seguidos pela Dataprev podem ser consultados na sua Política de Segurança da Informação e comunicações disponível na lista de arquivos <https://portal3.dataprev.gov.br/acesso-informacao/tratamento-de-dados-pessoais>

O consumo dos dados se dará por APIs: trata-se de integração entre sistemas, ou seja, após a contratação será disponibilizada uma chave de acesso que permitirá que o seu sistema se integre ao nosso.

Para isso faz-se necessário o desenvolvimento dessa interface de integração. Aqui não estamos falando de conceder acesso a um portal ou a um sistema com dados e sim a uma chave que permitirá que, a partir do seu próprio sistema, a consulta seja feita diretamente em nosso sistema.

Para isso o Contratante terá que contar com o apoio da sua área de TI. Para mais informações técnicas e de contratação acerca dos serviços, acesse o <https://docs.dataprev.gov.br>

2. Descrição dos Serviços

A solução proposta é a disponibilização e acesso online, **mediante processo de autorização próprio específico a cada uma**, às seguintes APIs:

- API Benefício
- API Compensação Previdenciária
- API eConsignado
- API Enquadramento de Renda

API ePasseLivre
 API Pessoa com Deficiência
 API Pessoa Física
 API Pessoa Jurídica
 API Registro Civil
 API Relação Trabalhista
 API Renda Familiar
 API Sócio Responsável
 API Transporte Privado
 API CADUNICO

Essa Proposta Comercial segue os níveis de serviço definidos no documento **DaaS – Dados como Serviço Modelo de Negócio de 07/11/2024, Versão 1.3.**

3. Preço e Prazo de Contratação

Conforme o **Modelo de Negócio DaaS – Dados como Serviço Versão 1.3**, o valor praticado por cada pacote é apresentado na Tabela 1.

A volumetria indicada pelo cliente foi de **13000** requisições mensais e se encaixa na faixa **4** abaixo indicada e enseja o valor para o **contrato de R\$ 5.068,72 (cinco mil e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)** por mês e de **R\$ 304.123,20 (trezentos e quatro mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos)** no total (60 meses)

O serviço de DaaS tem prazo de contrato de 5 (cinco) anos.

Produto de Negócio	Código do Componente	Pacote	Capacidade	Preço
4000225	5053075	1	Até 3.000 requisições/mês	R\$ 1.145,95
		2	Até 5.000 requisições/mês	R\$ 1.836,47
		3	Até 10.000 requisições/mês	R\$ 3.526,04
		4	Até 15.000 requisições/mês	R\$ 5.068,72
		5	Até 30.000 requisições/mês	R\$ 9.696,75
		6	Até 100.000 requisições/mês	R\$ 30.853,55
		7	Até 300.000 requisições/mês	R\$ 88.153,82
		8	Até 500.000 requisições/mês	R\$ 139.578,31

9	Até 1.000.000 requisições/mês	R\$ 264.467,19
10	Até 2.000.000 requisições/mês	R\$ 499.555,50
11	Até 3.000.000 requisições/mês	R\$ 705.264,94
12	Até 4.000.000 requisições/mês	R\$ 881.595,50
13	Até 5.000.000 requisições/mês	R\$ 1.028.547,19
14	Até 6.000.000 requisições/mês	R\$ 1.146.120,00

Tabela 1 - Valores por pacote mensal

4. Do Reajuste

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data de emissão desta proposta comercial, utilizando-se, para tanto, o índice ICTI/IPEA e aplicando a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V}{I} (I - I^o)^*, \text{ onde:}$$

I^o

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta.

Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste ou da emissão desta Proposta Comercial.

5. Contato

O contato para tratativas relativas à contratação dos serviços será conduzido pela Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados da Dataprev, pela equipe abaixo relacionada.

Perguntas ou comentários relativos ao tema de tratamento de dados pessoais sob controle da Dataprev podem ser submetidos à:

Nome: Marcela Luci Formighieri **Contato:** [Ouvidoria da Dataprev](#)

Contato	Nome	Telefone	e-mail
Gerente de Relacionamento	Rafael Issa Portinho	(61) 3207-3087	rafael.portinho@dataprev.gov.br

Tabela 2 - Contatos Comerciais

6. Validade da Proposta

A presente proposta tem o **prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data de sua assinatura ou até efetivação do instrumento contratual referente à disponibilização do serviço, o que ocorrer primeiro.

Pedro Neto de Oliveira

Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial DERC

DERC/Dataprev

Anexo I – Outras Condições

Após a confirmação das condições dessa Proposta Comercial com a assinatura do contrato, deverá ser encaminhado por meio de comunicação formal os usuários com acesso as API's selecionadas para consumo e os prazos de disponibilização serão acordados.

Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objetos desta Proposta Comercial poderão realizados em qualquer um dos estabelecimentos da Dataprev, a saber:

MATRIZ:

Brasília - DF

CNPJ: 42.422.253/0001-01

Setor de Autarquias Sul, quadra 1, blocos E/F

CEP: 70.070-931

FILIAIS:

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 42.422.253/0002-84

Rua Professor Álvaro Rodrigues, 460

CEP: 22280-040

Fortaleza - CE

CNPJ: 42.422.253/0007-99

Avenida Santos Dumont, 3060, 2º andar

CEP: 60150161

Florianópolis - SC

CNPJ: 42.422.253/0017-60

Rua Padre Roma, 409, Centro

CEP: 88010-090

São Paulo - SP

CNPJ: 42.422.253/0019-22

Rua Dr. Manoel Vitorino, 343, Brás

CEP: 03.017-020

Natal - RN

CNPJ: 42.422.253/0035-42

Rua Apodi, 2150, andar 4, Tirol

CEP: 59020-130

João Pessoa - PB

CNPJ: 42.422.253/0037-04

Avenida Getúlio Vargas, 47, Centro

CEP: 58013-240

Ateste dos Serviços

Após a execução dos serviços a DATAPREV deverá apresentar o **Relatório de Aprovação de Serviços – RAS**, de acordo com modelos usuais utilizados por seus clientes, especificando o quantitativo apresentado na medição de cada item no respectivo período de apuração, sendo aferido a partir do quantitativo das respectivas unidades de medida dos serviços definidos.

A DATAPREV deverá apresentar também os **Relatórios de Gerenciamento de Nível de Serviço (RGNS)**, conforme modelos usuais utilizados com seus clientes.

A forma de cobrança e os preços contratados na presente proposta ocorrerão de acordo com o período de apuração dos serviços, que compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

* Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados em seu corpo, estando automaticamente invalidadas as assinaturas realizadas por usuários não indicados explicitamente no corpo deste documento.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Neto de Oliveira, Analista de TI**, em 12/06/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0137091** e o código CRC **3AF982BE**.

Referência: Processo nº 44129.006432/2024-39

SEI nº 0137091

ANEXO
ACORDO DE NÍVEIS DE SEGURANÇA

1. OBJETIVO

1.1 O presente documento visa endereçar responsabilidades para implementação do Acordo de Níveis de Segurança na relação contratual da DATAPREV com seus clientes.

1.2 As definições previstas neste documento aplicam-se a:

1.2.1 Todos os serviços de TI pertencentes ou custodiados pela DATAPREV;

1.2.2 Todos os contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos congêneres celebrados pela DATAPREV.

2. DIRETRIZES

2.1 Durante toda a execução contratual as partes devem realizar ações que garantam:

2.2.1 A preservação da imagem da CONTRATANTE e da DATAPREV e de seus respectivos colaboradores;

2.2.2 A disseminação da cultura de Segurança da Informação e de Privacidade;

2.2.3 Que o nível, a complexidade e as ações de Segurança da Informação sejam adequadas ao valor dos ativos e informações, considerando os riscos a que estão expostos;

2.2.4 Que as ações de Segurança da Informação estejam alinhadas às diretrizes nacionais de segurança da informação, em especial aos seguintes atos normativos:

2.2.4.1 ABNT NBR ISSO 20000-1:2020 – Sistemas de gestão de serviços – Requisitos;

2.2.4.2 Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016;

2.2.4.3 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

2.2.4.4 Estratégia Nacional de Segurança Cibernética – e-Ciber – Decreto nº 10.222, de 05 de fevereiro de 2020;

2.2.4.5 Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI Decreto nº 9.637, de dezembro de 2018;

2.2.4.6 Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.001:2018 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Sistemas de Gerenciamento de Segurança da Informação – Visão Geral e Vocabulário – 5ª edição;

- 2.2.4.7 Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.002:2013 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Código de prática para controles de segurança da informação;
- 2.2.4.8 Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.701:2020 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Extension to ISO/IEC 27001 and ISO/IEC 27002 for privacy information management — Requirements and guidelines;
- 2.2.4.9 Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.014:2013 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Governança de Segurança da Informação;
- 2.2.4.10 Norma Técnica ABNT NBR 16167:2013 – Segurança da Informação – Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação;
- 2.2.4.11 Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 22301:2020 – Segurança da sociedade — Sistema de gestão de continuidade de negócios — Requisitos;
- 2.2.5 Que a Segurança da Informação esteja efetivamente incorporada, desde a concepção e por todo ciclo de vida, em todos os processos executados no âmbito do contrato.

3. DO CONTROLE DE ACESSO AOS DADOS

3.1 A gestão de acesso utiliza processos e ferramentas para criar, atribuir, gerenciar e revogar credenciais e privilégios para contas de usuário, de administrador e de serviços de ativos da informação. Assim, os processos de concessão e revogação de acessos devem ser criticamente analisados e validados periodicamente.

3.2 Os controles de acesso aos serviços e dados devem ser estabelecidos pela DATAPREV.

3.3 Do controle de acesso para serviços de TI legados ou serviços de TI gerenciais:

3.3.1 O acesso dos usuários, quando suportado pelo sistema, deve ser realizado via VPN (*Virtual Private Network* – Rede Privada Virtual) e Certificado Digital A3.

3.3.2 A autenticação multifator (MFA), quando suportada pelo sistema, deve ser utilizada no processo de autenticação do acesso remoto.

3.3.3 É responsabilidade da CONTRATADA comunicar à DATAPREV a relação de servidores “Autorizadores” que possuem permissão para solicitar o cadastramento, renovação e interrupção de acesso VPN para “Usuários Solicitantes” vinculados ao órgão, após o preenchimento e assinatura do “Termo de Responsabilidade e Compromisso”.

3.3.4 A CONTRATANTE deve solicitar a interrupção imediata do acesso VPN do usuário desligado por qualquer motivo.

3.3.4.1 Nas evoluções sistêmicas, deverá ser priorizado ajustes que possibilitem a implantação de acesso via VPN e Certificado Digital A3, bem como a utilização de autenticação multifator (MFA).

3.4 Do controle de acesso para serviços de TI transacionais:

3.4.1 O acesso dos usuários, quando suportado pelo sistema, deve ser realizado via GERID (Gerenciador de acessos) e Certificado Digital A3.

3.4.2 Na concessão de acesso a novos servidores, estagiários ou terceirizados deve ser observado o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o usuário deverá ter acesso apenas aos ativos e informações essenciais para a execução de suas atribuições.

3.4.3 O perfil de administrador deve ser exclusivo para usuários responsáveis pela execução de tarefas específicas na administração de ativos de informação.

3.4.3.1 Excepcionalmente, o privilégio de administrador nos equipamentos locais pode ser fornecido, em caráter provisório.

3.4.4 O processo de revogação de acesso deve ser imediato para servidores exonerados, dispensados de cargos em comissão, terceirizados e estagiários desligados.

3.4.4.1 Compete ao CONTRATANTE a comunicação imediata sobre desligamentos, férias e licenças de servidores e estagiários, para que seja efetuado o bloqueio momentâneo ou a revogação definitiva da permissão de acesso aos recursos.

4. DA PREVENÇÃO DE INCIDENTES

4.1 A DATAPREV deve adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas nos sistemas disponibilizados.

4.2 A CONTRATANTE deve abster-se de replicar ou realizar cópias de segurança (backups de dados) fora de ambientes seguros e certificados.

4.3 A CONTRATANTE deve comunicar imediatamente a detecção de eventos de segurança que impactem na operação dos sistemas ou comprometimento de dados e preservar as evidências para as devidas apurações.

4.4 A utilização de robôs nos serviços de TI está condicionada ao alinhamento prévio das partes.

4.4.1 A utilização de robôs em desconformidade com a cláusula 4.4 acarretará a desconsideração do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado para o respectivo serviço para efeitos de glossa e sanções administrativas.

ANEXO**CONFIDENCIALIDADE, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS****1. DA CONFIDENCIALIDADE**

- 1.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.
- 1.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão "Informações Confidenciais" compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados "Informações Confidenciais" os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.
- 1.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer "Informações Confidenciais" para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Confidenciais" que foram assim reveladas.
- 1.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.
- 1.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das "Informações Confidenciais", obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.
- 1.6. Não se caracterizam como "Informações Confidenciais" as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem

públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

- 1.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

2. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 2.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além das demais normas correlatas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.
- 2.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a _____ como agente de tratamento, no papel de OPERADORA de Dados Pessoais, no âmbito de suas respectivas atuações, e a _____ como agente de tratamento, no papel de CONTROLADORA de Dados Pessoais.
- 2.3. São responsabilidades das partes:
 - a) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
 - b) Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
 - c) Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;
 - d) Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;
 - e) Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;
 - f) Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;
 - g) Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;
 - h) Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

14 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar à CONTRATADA, o representante competente responsável pelas decisões referentes aos tratamentos de dados pessoais, conforme disposto no art. 41º da Lei nº 13.709/2018.
- b) Na ausência de informação do representante pelos tratamentos de dados pessoais, o responsável será o signatário do contrato.
- c) Restringir o tratamento dos dados pessoais no mínimo necessário à prestação do serviço, conforme previsto na LGPD, normas correlatas e boas práticas de segurança e privacidade

15 São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;
- b) Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;
 - c.1) A responsabilidade da CONTRATADA limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.
- d) Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pela Controladora de Dados e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Controladora de Dados;
- e) Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;
- f) Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;
- g) Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

3. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

- 3.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em

ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

- 3.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.
- 3.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida e garante que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.
- 3.4. -As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.
- 3.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.
- 3.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
- 3.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Mediante prévia anuênciada CONTRATANTE, a CONTRATADA, na execução do item de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, poderá subcontratar as atividades de **codificação** e **testes de software** deste serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

5. DO REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAS JUDICIAIS

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à CONTRATADA, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato, e havido o trânsito em julgado.
- 5.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o processamento do benefício contestado ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 5.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que seja dada ciência prévia ao CONTRATANTE e que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciada expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e após o de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9.9 Os reajustes não interferem no direito de qualquer das partes solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com recomeço da contagem do interstício de 12 (doze) meses entre os reajustes, devendo ser apresentadas as justificativas pertinentes e comprovações necessárias.

ANEXO – Nível de Serviço

1. Glossário

Para fins do Nível de Serviço, os termos abaixo têm os seguintes significados:

a. Paradas:

- São paralisações do ambiente de produção do serviço em operação, visando adequações e/ou manutenções. As paradas podem ser classificadas de acordo com a sua natureza em:
 - Paradas Programadas: são aquelas previamente agendadas e divulgadas no cronograma anual de paradas pela área da Dataprev responsável pela implantação de soluções e planejamento de mudanças;
 - Paradas Emergenciais: são paradas não previstas ocasionadas por eventos inesperados, a exemplo de problemas de hardware, reorganizações emergenciais em bases de dados para atendimento de exigências legais, dentre outros.

Para ambos os casos, a Dataprev deverá informar ao cliente com antecedência de 48 h para análise e anuência.

b. Incidente

Todo e qualquer evento inesperado, que não faça parte do funcionamento padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção, parada ou redução de qualidade de um produto ou serviço.

c. Interrupção

Qualquer parada ou anomalia no funcionamento normal dos serviços.

d. Meta

Nível mínimo de qualidade esperado para os serviços.

e. Tempo de Atendimento

Consiste no tempo entre a abertura de um incidente ou requisição de serviço pelo cliente e o seu fechamento final, com o cliente sendo informado, de acordo com registros no sistema de atendimento da Dataprev, a ser fornecido sem ônus adicional para o cliente.

2. Definições Aplicáveis ao Serviço

Para fins do Nível de Serviço, as metas acordadas para os indicadores a serem mensurados contratualmente são:

a. Regime de Operação

Regime de operação são os horários de funcionamento definidos para um dado serviço. Estes podem variar em função da natureza e da missão crítica do serviço e indicam o horário em que os serviços deverão estar disponíveis.

Conforme Seção 5 deste modelo de negócio, o regime de operação do serviço DaaS – Dados como Serviço está definido na tabela abaixo:

Regime de Operação	Horário de Funcionamento
Integral	24 horas por dia, 7 dias por semana

Todos os horários considerados neste Modelo de Negócio estão baseados no horário de Brasília - DF.

b. Disponibilidade

Disponibilidade é o tempo total, durante o período de um mês, em que os sistemas/serviços estão disponíveis para uso. A disponibilidade de um serviço deve considerar o regime de operação definido no Nível de Serviço, exclusas as paradas programadas até o limite estabelecido.

A disponibilidade de um serviço é definida de acordo com o seu horário de funcionamento (Regime de Operação) e nas condições e metas estabelecidas para cada serviço, de acordo com as fórmulas de cálculo estabelecidas.

Para a solução DaaS – Dados como Serviço, a meta de disponibilidade acordada é de 98% (noventa e oito porcento).

1. Indicador	
Disponibilidade da solução	
2. Regime de Operação	3. Meta
Integral	98%
4. Mensuração	
As medições desse indicador serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pela ferramenta da DATAPREV, considerando o ambiente central de processamento do serviço ou ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes de produção (monitorando aplicação e banco de dados), que venham a ser implantados.	
5. Cálculo do Indicador	

Cálculo da Disponibilidade

$$DA = \frac{(TMCm - TPPm) - (TIAm)}{TMCm - TPPm} \times 100$$

Onde:

DA = Disponibilidade Apurada

TMC(m) = Total dos Minutos Contratados no Mês

TPP(m) = Total de Paradas Programadas

TIA(m) = Total de Interrupções Apuradas no Mês

6. Comprovação

Relatório técnico emitido pela Dataprev que conterá as seguintes informações:

- Incidentes ocorridos no período de apuração;
- Data/hora de início e fim;
- Impactos decorrentes; e
- Índice de disponibilidade.

7. Exceções

- Estarão exclusos de aplicação de Níveis de Serviços as paradas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 (quarenta e oito) horas e com anuência do cliente.
- Franquia de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas.

8. Descontos no Pagamento

Indicador de Disponibilidade	Percentual de Glosa	
Maior ou igual a 98%	0,0%	
97% ³ Disponibilidade < 98%	0,5%	
95% ³ Disponibilidade < 97%	1,0%	
90% ³ Disponibilidade < 95%	2,0%	
Menor que 90%	3,0%	

c. Tempo Máximo de Reparo de Incidentes

O indicador TMRI (Tempo Máximo de Resolução de Incidentes) reflete o tempo limite para que seja solucionado um incidente. Para o cálculo de glosa, será considerado o acúmulo de tempo que excede o TMRI, por período de faturamento, por serviço.

Para a solução DaaS – Dados como Serviço, o TMRI acordado é de 4 (quatro) horas. Essa meta é aplicada por incidente registrado e tem a finalidade de verificar o tempo médio demandado para sanar a indisponibilidade do serviço.

1. Indicador

Tempo Máximo de Resolução de Incidentes	
2. Regime de Operação	3. Meta
Integral	4 horas
4. Mensuração	
<p>As medições desse indicador serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pela ferramenta da DATAPREV, considerando o ambiente central de processamento do serviço ou em ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes de produção (monitorando aplicação e banco de dados), que venham a ser implantados.</p>	
5. Cálculo do Indicador	
<p>Para o cálculo de glosa, será considerado o acúmulo de tempo que excede o TMRI, por período de faturamento, por serviço.</p>	
<p>Cálculo do TMRI</p> $\text{TMRI} = \text{Somatório } [(\text{TRI incidente } n) - 4\text{horas}]$ <p>Onde:</p> <p>TMRI = Tempo máximo de reparo de incidentes do serviço TRI n = somatório dos tempos e reparo dos incidentes do serviço no mês</p>	
6. Comprovação	
<p>Relatório técnico emitido pela Dataprev que conterá as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Incidentes ocorridos no período de apuração; • Data/hora de início e fim; • Impactos decorrentes; e • Índice de disponibilidade. 	
7. Exceções	
<ul style="list-style-type: none"> • Estarão exclusos de aplicação de Níveis de Serviços as paradas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 (quarenta e oito) horas e com anuênciia do cliente. • Franquia de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas. 	
8. Descontos no Pagamento	

Serão aplicados os seguintes redutores percentuais pelo não atingimento da meta deste indicador:

TMRI Aferido	Intervalo (em horas)	Desconto (%)
	TMRI <= 4h 0	0,00%
	4h < TMRI <= 5h	0,05%
	5h < TMRI <= 6h	0,10%
	6h < TMRI <= 7h	0,15%
	7h < TMRI <= 8h	0,20%
	TMRI > 8h	0,25%

As glosas calculadas para cada ocorrência serão acumuladas no período de aferição do serviço.

3. Condições de Exceção

Dentre todas as situações cobertas pelo Acordo de Nível de Serviço entre DATAPREV e o cliente, ficam estabelecidos os seguintes itens exclusos de aplicação do Nível Mínimo de Serviço definido:

- Paradas programadas de manutenção e emergenciais, bem como as paradas de responsabilidade do cliente;
- Situações provocadas pelo cliente; e
- Situações provocadas por agentes externos.



Detalhamento da Formação de Preço

Grau de Acesso: SIGILOSO

 Elaborado por: SUFI/DECO/DICT
 REF: 01/2024

Código do OT:	24/01-925	Data de Formulação:	21/02/2024
Nome do Produto:	DaaS - Dados como serviço - APIs	Código do Produto:	5053075
Gestor (Nome/Área):		Preço Mensal:	R\$ 1.892.440,00
Descrição:	Serviço de comercialização de APIs.	Preço 12 meses:	R\$ 22.709.280,00
		Requisições / mês:	5.500.000,00
		Preço Unitário:	R\$ 0,34408
Componente	Insumo	Descrição	Unidade de Medida
Sustentação de Negócio	ATENDIMENTO	Refere-se ao atendimento humano de chamados de primeiro nível, registrados no sistema de service desk, com análise inicial e execução de procedimentos padronizados para sua resolução. Dependendo das características do serviço e do contrato firmado com o cliente, o insumo pode abranger, também, o atendimento a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, usuárias dos serviços.	HHAT – Hora Homem Atendimento
	MANUTENÇÃO TÉCNICA	Refere-se a procedimentos técnicos e operacionais, relacionados a atualizações tecnológicas, destinadas a garantir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições de segurança e qualidade acordadas com os clientes.	HHMT – Hora Homem Manutenção Técnica
	GESTÃO DE PRODUTOS	Refere-se ao esforço das equipes de gestão de produtos, compreendendo a execução dos processos de recepção e gestão de demandas, planejamento, priorização, análises de impacto, especificação de requisitos, elaboração de cronogramas, fornecimento e análise de informações, proposição de melhorias e inovações para os clientes (tanto pelo uso da tecnologia, quanto pela revisão de processos), a fim de gerar valor e manter soluções aderentes ao negócio.	HHGS – Hora Homem Gestão de Serviços
Rede	LINK	Refere-se à largura de banda dos circuitos dedicados, medida em megabit por segundo (Mbps), contratados de terceiros, para interligar infraestruturas externas à rede e sistemas da Dataprev, necessários ao negócio do cliente.	Mbps
Serviços de Data Center (Infraestrutura)	OPERAÇÃO E SUPORTE	Refere-se ao esforço das equipes que atuam nos Data Centers, para monitoramento de aplicações e facilities, suporte às plataformas tecnológicas e segurança.	HHOS – Hora Homem Operação e Suporte
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA ALTA	Refere-se à utilização da plataforma Mainframe para processar dados e aplicativos hospedados neste ambiente.	IPA – Índice de Plataforma Alta
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA BAIXA	Refere-se à utilização de plataformas distribuídas para processar dados e aplicativos hospedados neste ambiente.	UPN – Unidade de Processamento Núcleo (Vcpu)
			UPM – Unidade de Processamento Memória (GB)
			UPS – Unidade de Processamento Storage (TB)
Componentes Especializados	IMPRESSÃO	Refere-se ao processo de impressão, acabamento e expedição de material, mensurado pelo volume impresso.	Milheiro de páginas impressas
	INVESTIMENTO	Refere-se ao valor de investimento específico para prestação do serviço ao cliente.	
	CUSTOS ANTERIORES	Referem-se aos custos incorridos anteriormente e não contemplados nos apontamentos dos insumos deste orçamento.	
	OUTROS GASTOS	Referem-se ao conjunto de recursos tecnológicos e humanos, necessários à sustentação dos serviços comuns aos clientes, que não se enquadram nos demais itens.	R\$ 363.496,38
CUSTO SUBTOTAL			R\$ 1.179.254,12
REGIME DE OPERAÇÃO E DISPONIBILIDADE MENSAL	Refere-se aos custos relacionados ao regime de operação e disponibilidade, estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço		
PARCELA DE ATUALIZAÇÃO DO OT	Refere-se à atualização dos custos mensais, conforme projeção dos gastos.		
CUSTO TOTAL			R\$ 1.304.640,85
MARKUP		Fatores Comerciais	R\$ 153.761,24
		Cobertura Tributária	R\$ 434.043,97
PREÇO TOTAL MENSAL BRUTO			R\$ 1.892.446,06
Preço Unitário			R\$ 0,34408
Preço Mensal Total			R\$ 1.892.440,00

As informações contidas neste documento são SIGILOSAIS e deve ser tratadas de forma restrita, com base nos art. 22 da Lei nº. 12.527/2011 e art. 86, §4º, da Lei nº. 13.303/2016, por terem natureza de segredos comerciais da Empresa.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020207/2024-20.

Relatório Conclusivo nº 055/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 11 de agosto de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹, “(...) a prestação de serviços de acesso ao conjunto de dados de nascimento, casamento e óbito de registro civil do SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (...”).

O Órgão Técnico (OT), a Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI), recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com **fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

Assim, os autos vieram a este SEECON/COCDIR para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP), aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0359/2024**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **1846**³; e **(c)** a Contratação nº **20250201**⁴, com o valor autorizado de **R\$ 112.508,91** (cento e doze mil quinhentos e oito reais e noventa e um centavos) para os exercícios de 2025 e 2026. Como a vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, com valor estimado para o período de R\$ 304.123,20 (trezentos e quatro mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos), os autos foram enviados pela COPAC/SAFIN⁵, por ocasião da verificação da disponibilidade orçamentária, para o OT efetuar “(...) Adendo para revisão do valor autorizado pelo Comitê para a Contratação 20250201”. O OT, por conseguinte, devolveu

¹ 00100.112085/2025-14.

² 00100.203521/2024-74.

³ 00100.203523/2024-63.

⁴ 00100.203524/2024-16.

⁵ 00100.137337/2025-18.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020207/2024-20.

os autos para verificação da disponibilidade orçamentária para a COPAC/SAFIN com o seguinte despacho de tramitação:

EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 059/2025/COPAC/SAFIN, INFORMAMOS QUE FOI SUBMETIDO AO COMITÊ DE CONTRATAÇÕES O ADENDO Nº 885 (1º ADENDO À CONTRATAÇÃO 20250201), SOLICITANDO A ALTERAÇÃO DO VALOR AUTORIZADO PARA R\$ 304.123,20.

O OT, na redação do Termo de Referência, não faz qualquer menção a eventual contratação anterior a ser substituída pela pretendida avença.

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 8/2025⁶**, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A partir do último ETP, o OT elaborou o **TR s/n - (PRDSTI)⁷** da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

Não há previsão no TR de apresentação de documentação para comprovação de qualificação econômico-financeira pela pretensa contratada, a empresa pública **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – DATAPREV**. O **item 3.2 do TR** informa que não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica da futura contratada.

Os **itens 4.1 e 4.2 do TR** definem, em conjunto, que a formalização do ajuste será por **instrumento contratual**, com vigência de 5 (cinco) anos consecutivos, a partir da data de sua assinatura, com a previsão de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 109 da Lei 14.133/2021.

⁶ 00100.112296/2025-49.

⁷ 00100.112085/2025-14.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020207/2024-20.

O Item 1 do Anexo II do TR traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total estimado de **R\$ 304.123,20** (trezentos e quatro mil cento e vinte e três reais e vinte centavos).

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF⁸, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo Órgão Técnico⁹.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. - DATAPREV**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, ofereceu Proposta Comercial¹⁰, assinada em 12/06/2025 e com validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da referida assinatura, com valor total de **R\$ 304.123,20** (trezentos e quatro mil cento e vinte e três reais e vinte centavos), contemplando o período de 60 (sessenta) meses.

5. DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e a consequente razão de escolha do fornecedor, transcrevemos a seguir manifestação do OT prevista no **item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP**¹¹, nos seguintes termos:

8. Levantamento de soluções

8.1 A única solução viável e que atenda às necessidades do Senado Federal é a contratação de acesso ao **Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC)** já que não a única entidade com direito comercialização de acesso à esse cadastro é o INSS, por meio da operacionalização realizada pela DATAPREV, conforme Resolução nº 4 do CGSirc, de 18 de maio de 2019.

Além disso, não existem outras organizações que possam fornecer essas informações ou que reuna cadastro atualizados de informações similares para consulta.

⁸ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

⁹ 00100.062934/2025-73.

¹⁰ 00100.112085/2025-14-2 (ANEXO: 002).

¹¹ 00100.112296/2025-49.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020207/2024-20.

De modo similar, o TR¹² dispõe que:

2.1.2. Como apenas o INSS detém a referida base de dados ou similar, e esse acesso é operacionalizado pela Dataprev, o fornecedor dos serviços objetos da presente contratação é exclusivo.

2.1.3. A Dataprev fornece o serviço objeto desse Termo de Referência apenas como contrato de adesão, conforme Resolução nº 4 do CGSirc, de 28 de maio de 2019. Assim, para ter acesso, o Senado Federal deve assinar o contrato conforme os termos presentes na minuta de contrato, ANEXO IV, e o modelo de negócios, ANEXO V.

Em complementação às informações acima, vamos encontrar nos autos outra manifestação do OT quando da apresentação de justificativa para a inviabilidade de realização da pesquisa de preços, objeto do **Ofício nº 10/2025-PRDSTI/SACTI**¹³, de 11/03/2025, de cujo **Relatório** transcrevemos o seguinte **item 6**:

R E L A T Ó R I O

(...)

6. Justificativa para a inviabilidade da realização de pesquisa de preços

Tendo em vista o disposto no § 7º do art. 14 do ADG n.º 14/2022, a inviabilidade da realização de pesquisa de preços para produtos similares conforme prescreve o ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso I, dá-se em razão de que:

- a. **A única solução viável** e que atende às necessidades do Senado Federal é a contratação de acesso ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) de acordo com Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.014967/2025-15, item 8.1);
- b. Ainda conforme ETP, **o referido acesso é operacionalizado por meio de contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV)**, conforme informado pelo INSS no Ofício nº 702/2022/DIRBEN-INSS (NUP 00100.097621/2022-93);
- c. Dessa forma, **diante da exclusividade comprovada e da inviabilidade de competição por falta de alternativas equivalentes no mercado**, a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação é justificada para a contratação da referida solução. [grifos do SEECON]

¹² 00100.112085/2025-14.

¹³ 00100.040740/2025-17, p. 5.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020207/2024-20.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretendida contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0194/2025-COCVAP/SADCON¹⁴**, de 22/04/2025, informa que:

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo e **nos termos dos §7º do art. 14 do ADG n.14/2022** apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.060625/2025-69, informando que:

Tendo em vista o disposto no § 7º do art. 14 do ADG n.º 14/2022, a inviabilidade da realização de pesquisa de preços para produtos similares conforme prescreve o ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso I, dá-se em razão de que:

- a. A única solução viável e que atende às necessidades do Senado Federal é a contratação de acesso ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) de acordo com Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.014967/2025-15, item 8.1);
- b. Ainda conforme ETP, o referido acesso é operacionalizado por meio de contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV), conforme informado pelo INSS no Ofício nº 702/2022/DIRBEN-INSS (NUP 00100.097621/2022-93);
- c. Dessa forma, diante da exclusividade comprovada e da inviabilidade de competição por falta de alternativas equivalentes no mercado, a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação é justificada para a contratação da referida solução.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Em atendimento ao inciso II do §6º, a empresa encaminhou 03 (três) contratos para o mesmo objeto, conforme documentado no NUP 00100.060625/2025-69 anexos 003, 004 e 005.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sede de verificação preliminar, **ratificou** que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o art. 14, § 6º, inciso II e § 7º do ADG nº 14/2022.

¹⁴ 00100.069703/2025-91.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020207/2024-20.

8. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 498/2025-ADVOSF¹⁵**, de 23/07/2025, sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente.

As recomendações expressas no referido Parecer da ADVOSF serão ou já estão complementadas no curso da instrução processual, pois estão relacionadas, entre outras questões, aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

9. DA MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO

Com vistas à formalização da futura avença, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – DATAPREV apresentou ao Senado o “Contrato de Prestação de Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação”¹⁶.

É de se ressaltar, por oportuno, que a **Cláusula Primeira** do Contrato (DO OBJETO), no **item 1.3** e seus subitens, lista os Anexos que se vinculam à contratação, **independentemente de transcrição**, a saber:

- Anexo I – Modelo de Negócio;
- Anexo II – Proposta Comercial;
- Anexo III – Termo de Entrada em Produção – TEP;
- Anexo IV – Termo de Saída de Produção – TSP;
- Anexo V – Termo de Confidencialidade;
- Anexo VI – Termo de Ciência e Responsabilidade.

10. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

¹⁵ 00100.133703/2025-51.

¹⁶ 00100.112085/2025-14-1 (ANEXO: 001).



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020207/2024-20.

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 1**, conforme segue: RFB/PGFN com validade até **30/12/2025**; FGTS com validade até **23/08/2025**; Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, com validade até **04/02/2026 (Anexo 1, p. 7-8)**; e Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal com validade até **26/08/2025 (Anexo 1, p. 9)**.

Observa-se, em relação aos Processos Judiciais elencados na Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, a informação textual trazida na própria Certidão, cujo teor transcrevemos a seguir:

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2025. (**Anexo 1, p. 8**).

Quanto ao Relatório de Ocorrências Ativas anexo ao SICAF, é de se registrar não haver qualquer pendência que possa impedir a contratação ora em curso (**Anexo 1, p. 5-6**).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 1, p. 10**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a) Cadastro de Licitantes Inidôneos**, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e **d) do Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP)**, ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1, p. 11**.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020207/2024-20.

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 507/2025-COPAC/SAFIN¹⁷**, de 06/08/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação.

Por fim, informamos que foi criada no sistema GESCON a **Pré-Avença nº 6247**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

12. CONCLUSÃO

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **compete à Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal**, conforme definido no art. 7º, inciso II, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) vigente nesta data, caso entenda pertinente, **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação.

Compete, ainda, à Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, com base no art. 9º, do Anexo V do RASF vigente:

- a. **APROVAR** o Termo de Referência¹⁸ e a minuta do contrato¹⁹;
- b. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- c. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 304.123,20** (trezentos e quatro mil cento e vinte e três reais e vinte centavos);
- d. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV, CNPJ nº 42.422.253/0001-01**.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

¹⁷ 00100.140466/2025-85.

¹⁸ 00100.112085/2025-14.

¹⁹ 00100.112085/2025-14-1 (ANEXO: 001).



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020207/2024-20.

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral – DGER e Primeira-Secretaria para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À DGER para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.422.253/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/04/1975
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA S.A. - DATAPREV			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DATAPREV		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública			
LOGRADOURO ST DE AUTARQUIAS SUA , QUADRA	NÚMERO 01	COMPLEMENTO BLOCOS E/F - PARTE	
CEP 70.070-935	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL@DATAPREV.GOV.BR	TELEFONE (61) 3207-3000/ (61) 3207-3253		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/08/2025** às **09:05:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	42.422.253/0001-01	DUNS®: 897818647
Razão Social:	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA S.A. - DATAPREV	
Nome Fantasia:	DATAPREV	
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro: 23/07/2026
Natureza Jurídica:	EMPRESA PÚBLICA	
MEI:	Não	
Porte da Empresa:	Demais	

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	23/08/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/09/2025	Manual

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/08/2025
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2027
-----------	-------------------

em: 08/08/2025 09:07

7.XXX.XXX-34 Nome: LILIANE ACACIA ROCHA

1 de 3





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.422.253/0001-01 DUNS®: 897818647
 Razão Social: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA S.A. -
 DATAPREV
 Nome Fantasia: DATAPREV
 Situação do Fornecedor: Credenciado
 Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 127.135.808-54
 Nome: ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
 Lotação: PRF DA 1 REGIAO
 Cargo/Função na APF: PROCURADOR FEDERAL
 Tipo de vínculo: Sócio/Admin

 CPF: 094.257.668-35
 Nome: ANA ESTELA HADDAD
 Lotação: SECRETARIA DE INFORMACAO E SAUDE DIGITAL
 Cargo/Função na APF: SECRETARIO(A)
 Tipo de vínculo: Sócio/Admin

 CPF: 328.470.528-79
 Nome: GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO
 Lotação: COORDENACAO DE GESTAO DE BENEFICIOS
 Cargo/Função na APF: TECNICO DO SEGURO SOCIAL
 Tipo de vínculo: Sócio/Admin

 CPF: 715.167.867-34
 Nome: MIRIAM BARBUDA FERNANDES CHAVES
 Lotação: MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
 Cargo/Função na APF: ASSESSOR(A) ESPECIAL
 Tipo de vínculo: Sócio/Admin



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.422.253/0001-01 DUNS®: 897818647
 Razão Social: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA S.A. -
 DATAPREV
 Nome Fantasia: DATAPREV
 Situação do Fornecedor: Credenciado
 Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 004.364.701-44
 Nome: NELSON MACHADO
 Lotação: ANISTIADO POLITICO 10559
 Cargo/Função na APF:
 Tipo de vínculo: Sócio/Admin

 CPF: 865.512.487-72
 Nome: ROGERIO SOUZA MASCARENHAS
 Lotação: SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
 Cargo/Função na APF: SECRETARIO(A)
 Tipo de vínculo: Sócio/Admin

 CPF: 041.304.888-80
 Nome: VALTER CORREIA DA SILVA
 Lotação: SECRETARIA EXTRAORDINARIA PARA A COP30
 Cargo/Função na APF: SECRETARIO(A)
 Tipo de vínculo: Sócio/Admin





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.422.253/0001-01 DUNS®: 897818647
 Razão Social: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA S.A. -
 DATAPREV
 Nome Fantasia: DATAPREV
 Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 512006 - COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS
 Data Aplicação: 22/08/2012
 Número do Processo: 35000000694201040 Número do Contrato: 86/208
 Descrição/Justificativa: Atraso na prestação de serviços.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
 Motivo: Outros
 UASG Sancionadora: 170010 - MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF
 Data Aplicação: 13/11/2023 Valor da Multa: R\$ 82.807,97
 Número do Processo: 10168720293201661 Número do Contrato: 122013
 Descrição/Justificativa: Multa conforme Cláusula Décima Quarta, alínea "b", do Contrato RFB/Copol nº 12/2013.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
 Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
 UASG Sancionadora: 170010 - MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF
 Data Aplicação: 20/08/2014 Valor da Multa: R\$ 262.395,78
 Número do Processo: 12440000648201147 Número do Contrato: 01/2009
 Descrição/Justificativa: 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato relativo aos meses de maio e junho de 2011, com fundamento na alínea "d" da cláusula décima quinta do Contrato RFB/Copol nº 01/2009 e no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, em razão do descumprimento do parágrafo segundo da cláusula décima primeira do referido contrato.



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **512006 - COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS**
 Data Aplicação: **15/03/2016** Valor da Multa: **R\$ 764,48**
 Número do Processo: **35000000961201241** Número do Contrato: **106/2012**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento do contrato nº 106/2012, em razão do não atendimento do pactuado no Acordo de Nível de Serviço.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **512006 - COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS**
 Data Aplicação: **10/12/2012** Valor da Multa: **R\$ 19.612,15**
 Número do Processo: **35000001005201103** Número do Contrato: **86/2008**
 Descrição/Justificativa: **Aplicação de multa no percentual de 2% sobre o resultado dos 4,39% aplicados sobre o montante do serviço não executado, perfazendo o valor de R\$ 19.612,15, por descumprimento parcial do contrato nº 86/2008.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
 Data Aplicação: **25/05/2017** Valor da Multa: **R\$ 150.000,00**
 Número do Processo: **71000004986201791** Número do Contrato: **C. A. 52/2013**
 Descrição/Justificativa: **SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA - no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em virtude do descumprimento do item 7, subitem 7.6.2, do Termo de Referência vinculado ao Contrato Administrativo nº 52/2013.**

Subitem - 7.6.2 - A entrega do arquivo de saída relacionado ao segundo arquivo de entrada, que conterá aproximadamente 46 (quarenta e seis) milhões de registros, será feita de forma parcelada, sendo garantida a entrega de pelo menos 7,5 milhões de registros a cada período de 30 dias. A contagem desse prazo se inicia na data da entrega do arquivo de entrada pelo MDSA à DATAPREV.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA S.A. - DATAPREV (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.422.253/0001-01

Certidão nº: 45811577/2025

Expedição: 08/08/2025, às 09:33:31

Validade: 04/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA S.A. - DATAPREV (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.422.253/0001-01**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0102049-47.2017.5.01.0010 - TRT 01ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0204900-54.2000.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0099900-44.2009.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0101690-82.2017.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100906-84.2017.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100662-37.2017.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100907-14.2018.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0101783-91.2017.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0101249-05.2017.5.01.0047 - TRT 01ª Região ** (47ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0101126-95.2017.5.01.0050 - TRT 01ª Região * (50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0102077-89.2017.5.01.0050 - TRT 01ª Região * (50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000820-31.2010.5.04.0002 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000397-80.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE



Certidão nº 45811577/2025. Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTO ALEGRE)

0001257-81.2011.5.04.0020 - TRT 04^a Região * (20^a VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0071000-25.2009.5.05.0020 - TRT 05^a Região * (20^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000211-28.2024.5.07.0017 - TRT 07^a Região * (17^a VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0276700-47.2005.5.09.0013 - TRT 09^a Região * (13^a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000173-87.2024.5.13.0004 - TRT 13^a Região * (4^a VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000875-64.2023.5.13.0005 - TRT 13^a Região ** (5^a VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 19.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.^o 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 181042914412025
NOME: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.
ENDEREÇO: SAU/S QD 1 BL E LT 5A
CIDADE: SAUS
CNPJ: 42.422.253/0001-01
CF/DF 0732844300198
FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de agosto de 2025. ***

Visualizada via internet em 28/05/2025 às 12:29:01 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 08/08/2025, 09:11

Parâmetros: CPF / CNPJ: 42.422.253/0001-01. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MGQ3ZDFkNDMwMWIwZTJiZTliN2jODRhYTU1NmM1Y2Y0MzViMmUzNzA2ZDY4ZTU4MTVkODg0OTNIZjQxMDg3NA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C355E695006E79BC.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/08/2025 09:12:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev**
 CNPJ: **42.422.253/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparéncia**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparéncia**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.020207/2024-20

Assunto: Inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021). Acesso ao conjunto de dados de nascimento, casamento e óbito de registro civil do SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil. Item nº 2025020 do Plano de Contratações.

Valor: R\$ 304.123,20. Pré-Avença 6247. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os autos de proposição da **Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI)**, para contratação direta da **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. - DATAPREV, CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01**, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021¹, visando a prestação de serviços de acesso ao conjunto de dados de nascimento, casamento e óbito de registro civil do SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, ao custo total de **R\$ 304.123,20 (trezentos e quatro mil cento e vinte e três reais e vinte centavos)**.

O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência (documento nº 00100.112085/2025-14) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

1.2.1.1. Por meio do Ofício nº 74/2021-DGER (00100.033817/2021-79), o Senado Federal (SF) solicitou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), acesso ao conjunto de dados de nascimento, casamento e óbito de registro civil do SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.

1.2.1.2. O acesso ao conjunto de dados do SIRC, operacionalizado a partir de contrato celebrado com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência

¹Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos [...]





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

(DATAPREV), está disciplinado pela Resolução CGSIRC N° 4, de 28/05/2019, do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Registro Civil.

1.2.1.3. Assim, para que o Senado tenha acesso aos dados para realizar as suas atividades relacionadas à gestão de pessoas e à polícia legislativa, é necessária a celebração do contrato em tela.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração.

1.2.2.2. O Senado Federal possui atualmente um conjunto de 11.657 registros de funcionários, dependentes e pensionistas.

1.2.2.3. Assim, para cada registro destes, deve-se verificar, mensalmente, seu óbito para que sejam evitadas as possíveis fraudes.

1.2.2.4. Ao incluirmos uma margem de 10% para as possíveis solicitações da SPOL, chegamos ao quantitativo de 12.822 requisições mensais.

[...]

Por meio do Relatório Conclusivo nº 055/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.143146/2025-87), cuja leitura integral se recomenda em caso de dúvidas, a COCDIR/SADCON informou da regularidade da instrução, bem como fez juntar as justificativas técnicas e/ou documentação essenciais para a continuidade do procedimento, conforme destaques selecionados:

- O Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 8/2025 definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado. Conforme o item 8 do ETP a única solução viável e que atenda às necessidades do Senado Federal é a contratação de acesso ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) já que não a única entidade com direito comercialização de acesso à esse cadastro é o INSS, por meio da operacionalização realizada pela DATAPREV, conforme Resolução nº 4 do CGSirc, de 18 de maio de 2019 (documento nº 00100.112296/2025-49).
- Constam do termo de referência as informações essenciais, tais como: a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

gestores e fiscais do contrato. Além disso: apresentação de documentação para comprovação de qualificação econômico-financeira pela pretendida, a empresa pública Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – DATAPREV. O item 3.2 do TR informa que não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica da futura contratada. Os itens 4.1 e 4.2 do TR definem, em conjunto, que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência de 5 (cinco) anos consecutivos, a partir da data de sua assinatura, com a previsão de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 109 da Lei 14.133/2021 (documento nº 00100.112085/2025-14).

- Consta do documento nº 00100.062934/2025-73, o Mapa de Riscos definitivo juntado aos autos pelo Órgão Técnico.
- A pretendida contratada, EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. - DATAPREV, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, ofereceu Proposta Comercial (documento nº 00100.112085/2025-14-2 (ANEXO: 002)), assinada em 12/06/2025 e com validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da referida assinatura, com valor total de **R\$ 304.123,20** (trezentos e quatro mil cento e vinte e três reais e vinte centavos), contemplando o período de 60 (sessenta) meses.
- Quanto à justificativa do preço, e em cumprimento ao art. 20, §2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal, a COCVAP ratificou que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o art. 14, §6º, inciso II, e §7º e §9º do ADG n. 14/2022, de acordo com o Ofício nº 0103/2025-COCVAP/SADCON (documento nº 00100.069703/2025-91).
- Para demonstrar a inviabilidade de competição e a consequente escolha do fornecedor, o OT o referido acesso é operacionalizado por meio de contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Social (DATAPREV), conforme informado pelo INSS no Ofício nº 702/2022/DIRBEN-INSS (NUP 00100.097621/2022-93). Dessa forma, diante da exclusividade comprovada e da inviabilidade de competição por falta de alternativas equivalentes no mercado, a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação é justificada para a contratação da referida solução.

- A Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 498/2025--ADVOSF (documento nº 00100.133703/2025-51), cujos apontamentos encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvados os referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.
- Com vistas à formalização da futura avença, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – DATAPREV apresentou ao Senado o “Contrato de Prestação de Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação (documento nº 00100.112085/2025-14-1 (ANEXO: 001)).
- A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada através das certidões juntadas ao Anexo 1 do documento nº 00100.143146/2025-87-1 (RFB/PGFN com validade até 30/12/2025; FGTS com validade até 23/08/2025; Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, com validade até 04/02/2026 (Anexo 1, p. 7-8); e Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal com validade até 26/08/2025. Quanto ao Relatório de Ocorrências Ativas anexo ao SICAF, é de se registrar não haver qualquer pendência que possa impedir a contratação ora em curso (Anexo 1, p. 5-6). Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (Anexo 1, p. 10).
- A disponibilidade orçamentária para fazer frente a esta contratação foi atestada pela Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC, por intermédio da Informação nº 507/2025-COPAC/SAFIN (documento nº 00100.140466/2025-85).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, não se vislumbra óbice à presente contratação, razão pela qual submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria.

Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto, da escolha do fornecedor e da quantidade solicitada, e da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal, fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: a aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação dos gestores indicados, com fundamento no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Com base no art. 7º, II, do Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022², compete à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal**, DELIBERAR quanto à autorização da inexigibilidade de licitação ora apresentada.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente) Guilherme Ferreira da Costa Assessor Técnico	(assinado eletronicamente) Tahmineh Maria Shokranian de Mello Gestora do NASC/ATDGER
--	---

² Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário: [...] II - autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a:
 a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e
 b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021, e art. 9^a, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar 8/2025, documento nº 00100.112296/2025-49; o Termo de Referência, documento 00100.112085/2025-14; e a minuta de Contrato, documento nº 00100.112085/2025-14-1;
2. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor total de **R\$ 304.123,20** (trezentos e quatro mil cento e vinte e três reais e vinte centavos);
3. **DETERMINO** a emissão das notas de empenho em favor da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV, CNPJ nº 42.422.253/0001-01; e
4. **DESIGNO** os gestores e fiscais na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, para deliberação quanto à autorização da inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Caso seja autorizada a presente contratação direta, os autos devem ser primeiramente encaminhados à **SADCON**, antes da emissão das notas de empenho e publicação da portaria de designação de gestores, para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 12 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL
Nº 3403 de 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.020207/2024-20**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação – NGCTI** como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela;

Art. 2º Designar os servidores **Matheus Blaas Bastos**, matrícula nº 398680, e **José Haroldo de Oliveira de Moraes**, matrícula nº 420478, respectivamente, como fiscal técnico titular e fiscal técnico substituto da(s) mesma(s) avença(s);

Art. 3º Designar os servidores **Andrea Filgueiras de Paula Azevedo**, matrícula nº 228490, e **Roberto Willian Martins Silva**, matrícula nº 227769, respectivamente, como fiscal demandante titular e fiscal demandante substituto da(s) mesma(s) avença(s);

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

